



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Adriana Silveira Machado, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 40900-95.1991.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANPOWER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): CELSO DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Apparicio Miranda de Souza, Agravado(s): ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200200-12.1992.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): ABRAÃO JEREMIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO A, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249000-17.1993.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HILDEBRANDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SOLANGE MORAIS MELO, Advogado: Dr. Ulisses Teixeira Leal, Agravado(s): LANCHONETE VARIET LTDA., Agravado(s): ENIO MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501200-22.1993.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): CLETO FERREIRA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Dr. Manoel Batista dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19000-28.1994.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ANTÔNIO CARMO SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166700-45.1995.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOLFO LUIZ SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Agravado(s): MARIA IZABEL ZANDONADE, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): CODICOMP - ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Pazero, Agravado(s): MARLENE DAMICO LAMARCO, Advogado: Dr. Alexandre Pazero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



**Processo: AIRR - 129100-33.1996.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ALVES DE MELLO, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191100-72.1996.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CARDOSO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Oliveira Jorge, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Carlisle Loureiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103000-42.1997.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO DUARTE, Advogado: Dr. Marta Janete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186600-08.1997.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANSEN PONTE DE PAULA, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 114100-34.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Agravado(s): WALDETE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6200-87.2000.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): ARNALDO MOURA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102700-50.2000.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12500-58.2001.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUSTACHIO REGATTIERI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Jesus dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111000-66.2001.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274800-34.2001.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA ARRUDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134700-32.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS APARECIDO FABIANO, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84900-66.2003.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CAPELO NETO, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): EDUARDO LUIZ SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): ROSILANE MARCONDES BOMFIM, Advogado: Dr. Charles de Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124600-06.2003.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIVALDO CONSTANTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leslie Aparecido Magro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wesley Márcio Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154900-34.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON BITTAR AYRES, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Dra. Penélope Rocha Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185000-44.2003.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZA SETSUKO IWABUCHI LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Bacchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17700-60.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): WAGNER JOSÉ CIRINO TORRES, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA - COOTRAMS, Advogado: Dr. Jesuel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20500-44.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Agravado(s): ANTONIA NILZA FERREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84700-68.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SELETRANS LTDA., Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): ROGÉRIO GUSMÃO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148500-56.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): HELVIO FRANCISCO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160300-04.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): ENILSON ALVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Conceição Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-60.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): DIVAIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17800-70.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MAURA BEZERRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Raimundo Anísio Lino Nocrato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23200-10.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARTA SANTANA MORAES MACHADO E OUTRAS, Advogado: Dr. Roseli Caneloi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38900-43.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de ORFÉLIO AUGUSTO CHITÓ, Advogado: Dr. Raquel Marlise Ortacio, Agravado(s): ELIDISSON SANDOVAL GARCIA FILHO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): TRANSPORTADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Todi Goulart, Agravado(s): ESPÓLIO de ILSO ZOCCOLOTTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61500-23.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): P B SUPERMERCADO LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 76200-88.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): VANDERLEI TEDESCO, Advogado: Dr. Benjamim Soares de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114300-91.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUASCOR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): DAIRSON TULMANN, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123600-86.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): EUSEBIO SANTANA DE BARROS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164300-59.2005.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Adriana Alves da Silva, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192100-27.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Shaienne Engler de Carvalho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA PENNA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238800-35.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEUSA APARECIDA PINHEIRO GIANECCHINI, Advogado: Dr. Juliano Toloza de Oliveira Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos recursos de revista adesivos dos reclamados. **Processo: AIRR - 261800-24.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA RACHID SAAB, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269100-70.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGENHARIA COSTA & HIROTA LTDA., Advogado: Dr. Caetano Marcondes Machado Moruzzi, Agravado(s): MARIO AUGUSTO DA ROCHA, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290000-43.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jim Borralho Boavista Neto, Agravado(s): ELIANE NASCIMENTO MAIA, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Agravado(s): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Jarbas Gomes Machado Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293000-95.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERA LÚCIA TIBÉRIO FERRARINI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Soares Azevedo de Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 15000-58.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TINOS CAR CHAPEAÇÃO E PINTURA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Virginia Soares Nuhues, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s): ANFARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33800-16.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARTULINO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo



Dalforno Seemann, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57900-82.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEBERNATI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Amancio Gomes Corrêa, Agravado(s): CLOVIS DA SILVA VICENTINI, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94800-16.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): CAIO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Menezes Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95500-02.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): RAQUEL TIAGO DE PAULA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100840-12.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MEG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Agravado(s): ELIANA BRENDLER FICK, Advogado: Dr. Marcone Sodré Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102400-26.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL FERNANDES ARAÚJO CAVANI, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): METROSEG METROPOLITANA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Pierdomenico, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Valdir Alves de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105000-49.2006.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENIVALDO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106000-74.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RTR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): JORGE MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério Negreiros Knust Grassini, Agravado(s): AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110400-02.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ARNO PRATES MESSA E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128100-94.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARINA JACINTHO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado:



Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129200-36.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FATIMA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 129800-92.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): ANTÔNIO DA CÔRTE E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 133500-07.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): MARIA CRISTINA GALLO, Advogado: Dr. Sandra Regina Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136640-96.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, corre junto com RR - 136600-17.2006.5.15.0053, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENICE FATIMA FELIX NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Fábio Romano Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152340-09.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): EUCLIDES ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167900-56.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARLENE DE SOUZA VIANA TONICOLI, Advogado: Dr. Eliane Pereira Miranda de Cara, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249000-26.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Paresi, Agravado(s): LUIZ CARLOS DARTONA JÚNIOR, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284800-92.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravante(s): TRANSPORTES E ASSESSORIA BENEVIDIO MARTINS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): JOSÉ MOURA DE SOUZA,



Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 357400-46.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELISABETE ROSA MOREIRA OKAWARA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-23.2007.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WOLNEY ELIZIÁRIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 112462/2013-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 15800-16.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 16600-65.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): JOEL FRANCISCO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Haddad de Lima, Agravado(s): JOSÉ RUBEM MARQUES CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18800-36.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): KATIA ROSANA DE OLIVEIRA SALVADOR, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26100-04.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): JARSON COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): JO-RAY SILVICULTURA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Coaraci Paulo Teixeira Ott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29900-19.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ULTRAFERTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado(s): MAURO FERREIRA TELLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima, Agravado(s): PILE DRIVER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Paula da Rocha e Silva Formoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 33900-31.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON ROBERTO CARVALHO NEVES, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): CAETANO E OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JUVENAL CÉZAR CAETANO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50240-81.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Procurador: Dr. Nabil El Bizri, Agravado(s): SIMONE REGINA DIAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira Zanella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57000-84.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES DO PRADO, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85100-30.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Lourenço Teixeira Menezes, Agravado(s): SOL INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99000-08.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONIQUE DE OLIVEIRA E MELLO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Franco Vecchi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): SELEÇÃO TRADICIONAL, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107600-90.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Lourenço Teixeira Menezes, Agravado(s): A BELA AURORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125000-04.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Lopes Baroncelli dos Santos, Agravado(s): LUCIANA DIANNO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135100-47.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SARKIS GUEOGJIAN, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143300-90.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUANA MERCEDES BRITO DA SILVA LUZ, Advogada: Dra. Maria Angélica de Lira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152800-40.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Agravado(s): HELMUT KOSSATZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 160100-17.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGISTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Camanho Rocha de Aguiar, Agravado(s): ARLETE REZENDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162100-44.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ROODYMAR FORTUNATTI MARQUES, Advogada: Dra. Ivani Cardone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174300-60.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): LUANA NARAINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiane Zanon Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200700-85.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): TAMBOA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Lebre, Agravado(s): CRISTIANE RUEDA BOA, Agravado(s): ROBERSON BOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202200-77.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): GILSON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212700-82.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232500-55.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL NOVA E PARK ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Orlando Miranda Machado de Melo, Agravado(s): PEDRO FERREIRA LUSTOSA, Advogado: Dr. José Benedito Denardi, Agravado(s): LAILTON GOMES DE OLIVEIRA, Agravado(s): KÁTIA TAVARES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234700-33.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Agravado(s): DEMÉTRIO DAMIANI, Advogado: Dr. Sanderlei Santos Sapucaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3200-13.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANA DO NASCIMENTO NEVES, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4100-90.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8900-27.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8900-73.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): TIAGO SOARES LIMÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15140-52.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, corre junto com RR - 15100-70.2008.5.01.0063, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18300-21.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSEMARY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CNP BRASIL CONSULTORIA E INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Martir, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20800-50.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MÁRIO MESQUITA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 22540-80.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): RGRC EMPREENDIMIENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): SÓLIDA RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33400-17.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO NIVALDO NASCIMENTO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34800-05.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): AUGUSTO CEZAR NUNES NOBREGA, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Victorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38640-40.2008.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Manuela Tucunduva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rosimara Delmoura Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39400-06.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): ARNALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Emerson Andrey Pedroso Cardoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): BR EXPRESS CARGO TRANSPORTES DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Everton Pereira da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouvinhas Gavioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carla Christina Schnapp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46800-70.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): JURANDIR FLORINDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos de Azevedo Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Paulete Penha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47500-55.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO TORELLI, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48000-06.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS BONFIM DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CANTINA ARMAZÉM 38 LTDA., Advogado: Dr. Miguel Estefan Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48600-53.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENAUD SCAN DIAGNÓSTICOS COMPUTADORIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Carnevali, Agravado(s): LEONARDO CORDEIRO NEUZI, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61000-39.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): MÁRCIO RICARDO MACIEL PINTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66500-25.2008.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DE MATOS EGIDIO, Advogado: Dr. Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 75700-70.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E



DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Agravado(s): NS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Valinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78800-29.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AIR PROCESS NORDESTE GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90300-60.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA SALETE TEIXEIRA GALOTT, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Dr. Magna Terezinha Rodrigues Corte Real, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90940-81.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Agravado(s): GREYCE NUNES DA CRUZ, Advogado: Dr. Gilbey Barros Saraiva, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93900-14.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravante(s): FERNANDO CURY DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 97100-33.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101100-64.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSAI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106300-96.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALVADOR FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107900-20.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): RIVAR SANTEAGO GOMES, Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 114000-36.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): JUICE E JUICE SUMOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Agravado(s): ANDRÉA DE LUCA BRUNO, Advogado: Dr. Artur Fernando Donnici Júnior, Agravado(s): EMPREENDIMIENTOS ALIMENTÍCIOS GOLOSITA LTDA., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MARTINS VASCONCELOS, Agravado(s): PANI & GRANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114200-97.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): LEONARDO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henard Moreira Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 116900-11.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): IRIS APARECIDA LOPES MEDEIROS MARTINS DE PAULA, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122100-86.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): IVAN DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Macalão Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 125500-80.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MENDES, Advogada: Dra. Fabiana Baptista de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126500-04.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTERRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jacques Ronacher Passos Júnior, Agravado(s): OSVALDO GUIMARÃES CARNEIRO, Advogado: Dr. Wanil Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127100-20.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): WENDELL VALNIERI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Bonatto Scaquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129400-26.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELE FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 131200-51.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIRMIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP,



Advogado: Dr. Sérgio Pereira Cavalheiro, Agravado(s): EIICHI ONISHI, Advogado: Dr. Ézio Kawamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133100-35.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): EDNA TIECO WATAKI DE ABREU, Advogado: Dr. João Carlos Magalhães Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138300-54.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Carla Conceição Pierro, Agravado(s): SILVANO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Leonor Aires Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148100-90.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): LUIZ PAULO DE JESUS, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 149500-49.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 151100-47.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANDILSON SOUZA MONTE, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 151900-04.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): TATIANA BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178700-53.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): RENATA DE CARVALHO MOURA, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 196300-22.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): FABIO ELIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201400-34.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEANDRO MARTINS OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira dos Santos, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225400-08.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): EVANDRO MIGUEL DOS ANJOS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 234400-75.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO, Advogado: Dr. André Luís de Camargo Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236200-55.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): ROSÂNGELA DE ARAÚJO GAMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): PROJEL PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Costa Fortes, Agravado(s): APOIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241500-06.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): AUGUSTIN HORÁCIO BLANCO ZIEGLER, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): PROCARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 251400-02.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): CLARIDGE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252300-54.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA, Advogada: Dra. Shirley Araújo Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296100-80.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ANGÉLICA ROSÁRIO, Advogado: Dr. José Carlos Gazeta da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3639700-95.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NESTOR BENATTI, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vânia Cristina de Fátima Generoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 2082-73.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador:



Dr. Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): DIOLINO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3700-43.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAMON SILVA PERES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7600-08.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): VANESSA DAS GRAÇAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): PRÓ-ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Agravado(s): MEGACOOPT TELEMARKETING - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TELEMARKETING, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17300-44.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Padilha de Lima, Agravado(s): TECMAR PROTEÇÃO ANTICORROSIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22200-23.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): CAMILE PENTEADO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22500-70.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): RENILSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Márcia Costa Ribeiro, Agravado(s): CSMM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25100-59.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA JORGINA FELIX SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29600-45.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA ARO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): JOSÉ DANIEL SANTANA, Advogado: Dr. Gilberto Soares Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36000-86.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVI ROCHA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41500-02.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSKE SKOG PISA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): JUAREZ FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fernandes da



Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44900-36.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): VERA ALICE VILLA E SILVA, Advogado: Dr. Walter de Araújo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 47600-67.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DACOSTA, Advogado: Dr. Odair dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-29.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Porchat de Assis Liberato, Agravado(s): MIGUEL SANTOS GUEDES, Advogado: Dr. Vanessa Santos Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49300-15.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Livia Terra Rodrigues Rúdio, Agravado(s): ROGÉRIO PACHECO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Grechi de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50600-55.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA MARA COELHO DE OLIVEIRA CASAIS, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): LCN ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LT, Advogada: Dra. Maristela A Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58300-50.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61400-87.2009.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Marinho Mendonça, Agravante(s): MARCELA MENDES MOURA LEITE, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E COMPANHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 65300-04.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s): LISIMARA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Escouto, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66500-80.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRAY APARECIDA PEIXOTO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabiana dos Santos Simões, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70400-59.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOSÉ ARTHUR CONFORTINI, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71400-71.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO JORGE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Rozenbaum, Agravado(s): GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 72800-55.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): VANDA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Agravado(s): ADAILTON PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Agravado(s): EIVIS SIDNEY DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73800-50.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 74000-26.2009.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes, Agravado(s): QUANTUM CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Helcônio Brito Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80900-90.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO FREIXO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81600-73.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): LEONEL SOARES CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86200-39.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): NEREU ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90500-28.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEUSATIÃO BUFFET E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Romário



Silva de Melo, Agravado(s): DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Pinto de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 91600-31.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): GENÉSIO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Henrique Venâncio Rando, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92200-21.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Iranilda Azevedo Silva de Lima, Agravado(s): SILVANA DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93700-50.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINDOMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95400-30.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS KELLY FERNANDES, Advogado: Dr. João Batista Dalapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95600-59.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BS COLWAY PNEUS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): CELESTINO IVO BRAZ COSTA, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante, diante da não admissibilidade do recurso principal (art. 500 do CPC). **Processo: AIRR - 101900-70.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLORIVALDO SAMEIRO LINO VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102300-55.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZOHAR CINEMA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): NEURACI MÁRCIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ernesto Paulozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103800-97.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): ERIKA GOMES DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108900-81.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Feitosa Americano, Agravado(s): LUCIANO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ellen Tatagiba Borges, Agravado(s): VIAÇÃO LEÃO DOURADO RIO DAS OSTRAS LTDA., Advogado: Dr. Victor Silva Couri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109400-31.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane de Castanho Gouveia Lima, Agravado(s): J W F RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110000-38.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Natália Bauler Facini, Agravado(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): MARTINA RAQUEL DICKEL, Advogada: Dra. Patrícia Manini de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 111600-14.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): JOYCE BARRETO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Thereza Cristina Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114500-70.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAQUIM RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellaro, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115700-19.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISANGELA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo França Silva Lois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121100-36.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LEONARDO CERQUEIRA SANTA CLARA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122900-30.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA LÚCIA WEYH, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123000-02.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIAN DA SILVA MARINHO LOPES, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127300-68.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): AGUINALDO CABRAL NUNES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130100-27.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): LUIZ MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132700-20.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): NELSON VICENTE CARNIELLI, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133300-44.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAFÉ DE MOURA, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133300-23.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): JÚLIO CESAR DA ENCARNAÇÃO ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140200-41.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): KELLY CRISTINA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148600-46.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA BERTON, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152300-23.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): PAULO HENRIQUE ZAMBON TAMEIRÃO, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 152600-81.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALTER RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. Thais Silva Rodrigues, Agravado(s): APEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Rocha Júnior, Agravado(s): INVERNISS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154400-96.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ADILSON ROQUE MARIANO, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): CORNETA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156800-97.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): GENIVALDO SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Juliana Barbosa Vieira de Carvalho, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157800-31.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 159200-26.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANESSA ALMEIDA DA COSTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162400-19.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AURO TOGO HIRAI FUJISAKA, Advogado: Dr. André Ribeiro Soares, Agravado(s): ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164600-93.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): DONIZETE VILANOVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 167600-61.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GIRIANELLI FELIX, Advogado: Dr. Vânia Lúcia Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 167700-87.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Janguê Bezerra Diniz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 169500-18.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TARCÍSIO MAIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169800-86.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rachel Helena Nicolella Balseiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175400-06.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, Advogado:



Dr. Nicola Antônio Pinelli, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Raphael Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181000-44.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): RISONETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190700-87.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192100-56.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINA PEREIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197900-78.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Venâncio Rando, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198700-48.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Verrone Quilici, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199700-89.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS NEVES TAVARES, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 200900-53.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITALICA SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MÁRCIA VITORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcondes Pereira Assunção, Agravado(s): MASSA FALIDA de AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. , Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201300-85.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): JOCILDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Murillo Cesar de Mello Brandão Filho,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 206600-31.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARISA REGINA THIOFILO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216500-86.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): RONALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220100-51.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RENATO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222200-10.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LENILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Agravado(s): S.V.C. JARAGUÁ COMERCIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226000-19.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRINEU MOREIRA, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 232100-53.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Agravado(s): CELSO FERNANDES CÉSAR, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Verrone Quilici, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 234700-05.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236900-69.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ILMAR AFONSO RESENDE, Advogada: Dra. Célia Regina Regio, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO YPIRANGA, Advogado: Dr. Emilio Carlos Garcia Gonçalves, Advogada: Dra. Suely Regina Garcia Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 239100-92.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Yara Silva de Jesus, Agravado(s): GILSON MAURÍCIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 244800-64.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO LOPES DE MIRANDA E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. MARIA INEZ PERES BIAZOTTO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 247300-04.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HILDA ANTONIA NOGUEIRA DE FRANÇA SANTOS PERES, Advogada: Dra. Sheyla Ferreira de Lavor, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 247800-04.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILL VAGNER EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DE LIMA SANTOS TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Low Sidney Paulino, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Cleber Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 252800-15.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CLÁUDIA PARDO DE OLIVEIRA BARRANCO, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 253100-68.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOEL MARCOS MANSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Augusto Costa Marcelino, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Priscila Helena Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 253900-77.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr. José Quintino Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 255700-34.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): OH JATOBÁ BAR E LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR -**



**259400-44.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): SALUTE ANSILIERO DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262800-12.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): SANDRA MARIA BARROS DIAS NICOLAU, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264700-29.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dayane Bispo de Paula Petronilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266700-27.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CORAZZA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): MATEUS DA ROCHA TRISTÃO, Advogado: Dr. Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268600-21.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAQUELINE DAMACENO LIMA, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Agravado(s): CASAS BAHIA CONTACT CENTER LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435800-25.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de SEVERINO PEREIRA, Advogada: Dra. Neusa Lanzarini da Rosa, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561400-96.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolín, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s): GISELE WALESCO DE MACEDO, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 730200-68.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLANGE SCHWANZ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2488100-34.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): REINALDO ANTÔNIO CASTELLANO E OUTRO, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong Savagin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-22.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e



Silva, Agravado(s): ERIKA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101-30.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LÚCIA DE PAULA VIEIRA LEANDRO, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-34.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LEILA MÁRCIA DIAS, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-88.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): CÉSAR MARTINS TOSTES, Advogada: Dra. Sheila Maria Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-31.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELVECIO SALATIEL, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Daniel Kawano Matsumotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-10.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): VALDAIR MENDONÇA CAMACHO, Advogado: Dr. Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-04.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ANGELICA BERTO E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. Prejudicada a análise dos recursos de revista adesivos do Banco Reclamado e da Banesprev, diante da não admissibilidade do recurso principal (art. 500 do CPC). **Processo: AIRR - 274-80.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSIVAL CERQUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pedro Correia de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-51.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA MARIA BISPO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gislane Nascimento, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-82.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): LEANDRA DE LIMA CUNHA, Advogado: Dr. Marlon Rosa da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 324-35.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.,



Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-80.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Solon Angelim de A. Ferreira, Agravado(s): CLAUDIONOR DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-88.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Grecco Filho, Agravado(s): IVO MIGUEL DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): UNIMED DE TATUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. José Geraldo Jardim Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-36.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-22.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): FRANCIELE LIEBER ROSSET, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Tinoco, Agravado(s): ÊNIO WILSON KRACHISNKI, Advogado: Dr. Benjamim de Bastiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 404-14.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): TOP ESFIHA PIZZARIA E LANCHONETE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-76.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Borges Leite Vieira, Agravado(s): RENILTON SOUSA MACEDO, Advogado: Dr. Francisco Xavier Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422-28.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): DORISVANDA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-46.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ MÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-07.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): PABLO DA LUZ LOQUETT, Advogado: Dr. Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-71.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TIAGO ARAÚJO DE GOUVÊA, Advogada: Dra. Denize Pinto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-17.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): EDUARDO DE PAULA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-93.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Dr. Clarissa Nolasco de Macêdo, Agravado(s): LUZINETE AMORIM E OUTRA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-51.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): SOLANGE VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Denis Rui de Farias Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-32.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCIÉLIO NUNES RIOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos P. Trindade, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da TELEMAR e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-85.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): JOSÉ CANDIDO DA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Maria Antônia Varnier Crema, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-28.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ANTÔNIA JACIRA MARTINS, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-47.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS SOUZA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-58.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): JOSÉ ULGUIM DUTRA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 670-44.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADAMAS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JORGE JOEL GARCIA CAROLINO, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-86.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): MARIA IZABEL DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 687-54.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO COLOMBO SPÍNOLA, Advogada: Dra. Lívia Maria Luz Spínola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694-73.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694-22.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): AIDIL VALE REIS BRITO, Advogado: Dr. César Gonçalves Figueiredo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO JARDIM ZAIRA, Advogado: Dr. Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-84.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSINEI MARIA VICENTE SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Carrara, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Agravado(s): TEC FORT TECNOLOGIA, CIÊNCIA, PROCESSAMENTO E INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-30.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): EDERALDO FELIX DA ROSA, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-53.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ROMEIRO MARINHO E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-21.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): PEDRO NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-75.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIL VIO FERNANDES BLEY, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-59.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABÍLIA DO CARMO FERREIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-37.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO RIBAS BRANDÃO, Advogado: Dr. Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-19.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 932-11.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ROGÉRIO PAULO BARBOZA BORGES, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-35.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NÉLIO PEREIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. João Higino Neto, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Taiana Nobre Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 958-52.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): ANGELA GARCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiana Gomes de Araújo, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-05.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Agravado(s): VOMM EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA., Advogado: Dr. Maura Antonia Rorato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-22.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): NATALINA RAMOS DA CRUZ, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-61.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RENATO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Irineu Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-52.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ELY ATHAYDE RIBEIRO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1097-40.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OCTAVIO ANTUNES, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-90.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON GUILHERME BRUSCHI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anajúlia Ramos Piccoli, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1212-81.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE RODRIGUES, Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dayane Souza Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-41.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CICERO DA SILVA NICÁCIO, Advogada: Dra. Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): FUNDAÇÕES PENNA RAFAL LTDA., Advogada: Dra. Flávia de Lima Resende Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-67.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FABIANA CARDOSO GALINDO CELESTINO, Advogado: Dr. Iderardo Cardozo Barrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257-94.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA JOSÉ BRANDÃO, Advogado: Dr. Erisvaldo Pereira de Freitas, Agravado(s): HELEN DE ALMEIDA GRANZOTE, Advogada: Dra. Elida Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-13.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL JACINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-37.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO MARIANO, Advogado: Dr. Marcelo de Rezende Amado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1310-13.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELENIR ALBUQUERQUE QUEIROZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Dagoberto Ney Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1315-57.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATA ORGANIZAÇÕES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): EDIMAR RIBEIRO, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-91.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): LUIZ GONZAGA BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-48.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA MOREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1355-45.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROSA GUSTAVO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-58.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIMARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1375-46.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELTA SERVICE ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Pacheco de Freitas, Agravado(s): JOSÉ WILSON CABRAL, Advogada: Dra. Lídia Maria Andrade e Braga, Agravado(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Alicia Lima Peralta, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marco Tulio Cardoso Porfírio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-53.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO VITORIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-20.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Marisa Galvano Machado, Agravado(s): COMÉRCIO DE ALIMENTOS BURITI VERDE LTDA., Advogado: Dr. Andreza Nascimento Bizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496-81.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): MARLI MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-76.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO MATEUS LAZZAROTTO, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1555-52.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARICE DOMINGOS, Advogado: Dr. João Batista Capputti, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563-26.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, Procurador: Dr. Karina Giselly Fonseca, Agravado(s): SIDNEI SAUL DE AMORIM, Advogado: Dr. Djonatan Manoel Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-59.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): BAR, LANCHES E PASTELARIA MATEUS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema contribuição assistencial, e prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1585-70.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDNA APARECIDA RODRIGUES FURLAN, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608-34.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): FABIO HENRIQUE DE FARIAS BROCHARDT, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1645-98.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALERIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.,



Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1664-17.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): REINALDO ANDRÉ FRANZINI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-88.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAG EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MAVIAEL JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Ednaldo Pereira Magalhães, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683-19.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASTÉRIO JOSÉ MAURÍCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ivomar Finco Araneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691-40.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): EUGÊNIA APARECIDA CEZARIN, Advogado: Dr. Giovanna Tosta Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-69.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822-21.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ely Aparecido de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1887-34.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): ROSIMEIRE DE PAULA VIANA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1908-25.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): EDUARDO ALVES, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-94.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DEUSA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997-28.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): IRENE MARIA ALVES SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Cammarano Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1998-42.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. - CETROL, Advogada: Dra. Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Agravado(s): SANDOVAL MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Reynaldo Diniz Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2148-58.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2156-41.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2200-20.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): FABIANO TRINDADE, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2314-32.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): SONIA MARIA PRUDÊNCIO PROCÓPIO E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2343-13.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA LETICIA DE SOUSA RAMOS, Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2416-37.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): DELCI MORAIS MARTINS BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2544-41.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ADEMAR



CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carina Montesinos da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2598-41.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITHANA DA SILVA TAVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2731-20.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): VALERIUS WENGUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SUPERBUSS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4187-03.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APM TERMINAIS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s): JOSÉ FREITAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Raphael Lima de Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 5008-57.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5009-42.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANDRO ZACARIAS GUEDES, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): PROSSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Roberto Luiz Maia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5009-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5008-57.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Roberto Luiz Maia dos Santos, Agravado(s): ELIANDRO ZACARIAS GUEDES, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8100-64.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Caio César de Almeida Péres, Agravado(s): MARIA ELONEIDE FERNANDES COSTA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 15863-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): MARIA HELENA BONFIM VIEIRA, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16600-45.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CETELEM



PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): BRUNA CARLA SOUZA BISPO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31400-69.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): MARIA INEZ MALTA LEITE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54700-57.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE LIMA DA SILVA BONFIM, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84700-22.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ MANDEL SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109000-63.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): CLEIDSON DOS SANTOS MADEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Kássia Ferraz Martins Arraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140800-26.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): JANINE RIBEIRO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Iedenir Simas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153500-23.2010.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): IRILENE TEIXEIRA RIBEIRO DE FARIAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Mário Fonseca Gomes, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180300-77.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO RIO GRANDE DO NORTE-SINAI, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610528-18.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Caldas, Agravado(s): GILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogada: Dra. Kátia Campos Câmara, Agravado(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 34-88.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): DILMA MAGALHÃES DOS REIS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36-97.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE BESERRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE ESTRELA - APFE, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43-41.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO BATISTA NERES, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): WENGER JATEAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tarciso Humberto Gerbelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65-67.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): ELVIRA ALVES SANTANA, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 81-76.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTE SOL S.A., Advogado: Dr. Flávio Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Anna Carolina Bezerra, Agravado(s): CARLOS VERÍSSIMO DA SILVA OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Henrique da Anunciação Valois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-20.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): MARISA CUBA MATOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-89.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): SANDRA REGINA BERTI MANGUCI, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-17.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA., Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravante(s): ROQUE ANTÔNIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 115-94.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPAÇO TANGARÁ, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115-36.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle



Garcia, Agravado(s): RODRIGO SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-03.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIA BATISTA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-36.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): PAULO COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-32.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): RENAN ANTÔNIO CERETTA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-46.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAJE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Carolina de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): EDSON CANDIDO VASCONCELOS DE SÁ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-21.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - SEMIE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-14.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FRANCISMAURO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208-08.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s): MATEUS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Fausta Brandão Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-36.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICAS PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): MARINA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-11.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ATII, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**269-45.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOÃO BENTO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Márcia A. Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-58.2011.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIA MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Caroline Cristina Carreira Marciano, Agravado(s): ACT SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Henrique de Aguirre Rizzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 287-67.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): IVONETE DEL CASTANHEL, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-70.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): ANDRÉA DOS SANTOS PESSOA, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 304-56.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): LEANDRO DIAS LOPES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-55.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ JOÃO TEÓFILO, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Thomas Francisco da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-47.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Dr. Ludmila Dada Durão, Agravante(s): IRACY CAETANO VIEIRA CASAGRANDE, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE SERTANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 335-69.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-50.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): GILMAR AMBROSIO, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-89.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): ADRIANA TANELLO LUFT, Advogada: Dra. Ana Carolina Rohr Fukushima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 392-87.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GILCELIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): D. M. PINHEIRO FILHO & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-37.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ANSELMO RIBAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-43.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): ROGÉRIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-16.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Aldo dos Santos, Agravado(s): JEFFERSON ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-04.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUELI PORRECA AZZOLINI, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-03.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORBERTO RIZZO, Advogada: Dra. Carla Maria Escaleira de Oliveira da Costa, Agravado(s): STTIMA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Reine de Sá Cabral, Agravado(s): EDGAR MANSUR SALOMÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-03.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): IVANIVES DE SOUSA ROLIM, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524-68.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 530-88.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVO STILLO CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): TFL COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ÉLIO COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 558-63.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): ROSELI DE QUEIROZ GONZALES, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CARTÕES SICRED LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-74.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): IRACI LEGZI VIZZENTIN, Advogado: Dr. Marcelo Grácia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-95.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARTE NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Magno Alexandre Silveira Batista, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PARANHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-13.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTÔNIO EDVALDO DE JESUS ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 652-23.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): WESLEY FERNANDO ROMÃO, Advogada: Dra. Márcia A. Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-84.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lima Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-37.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Agravado(s): MARILI GONÇALVES DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-66.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADMILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ABATE SERVICE APOIO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-46.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Dr. Allan Luiz da Silva, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ROBERTO CARLOS ALVES PINHEIRO, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-54.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IARA DE LOURDES MARQUES MACEDO, Advogado: Dr. Luciana Hoffmann Scherer, Agravado(s): ISOLDA HUBER BAUER, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-43.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UBIRAJARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-74.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): SEBASTIÃO PACHECO QUEIROZ, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-83.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLA REGINA RIBEIRO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-90.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Samantha Bredarioli, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-83.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOANA DE FÁTIMA DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811-50.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOÃO PELEGRINI, Advogado: Dr. Ataliba Antônio Filigó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-64.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LISIANE PACHECO GERLING, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-11.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-97.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO JOSÉ MELO LEMOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ALCA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-02.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ ARRUDA SANTOS, Advogada: Dra. Samantha Bredarioli, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-31.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MAURO ENRIQUE MONTEZOL, Advogado: Dr. India Mara Moura Torres, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-77.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): JOSÉ GERIVELDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Cavalcante de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-62.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ERGS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARCELO SILVA ABREU, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-31.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BR VIDA - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FREITAS, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Ariane Aparecida Amaral Bedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-91.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL DE SOUZA MORALI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-51.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): NEUBERTO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-43.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Carlos Marcos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-56.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTAIR PAIO SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Augusto Mesquita Sampaio e Guadanhini, Agravado(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ivone Fátima Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-98.2011.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OTÁVIO PORTUGAL DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-68.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado:



Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Geneci Cardoso Barros, Agravado(s): MULTISEG MONITORAMENTO E COMÉRCIO DE ALARMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-89.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Rita de Cassia Maistro Tenório, Agravado(s): JUSSARA CHAVES, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-17.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): ALLIGARE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-61.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERA MARIA FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1029-93.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KELLY GONÇALVES BATISTA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1039-30.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-56.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSBEZERRA LTDA., Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-80.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANDER FONSECA ARCE, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1139-08.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ RECH DA SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**1149-43.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALENCARINO DA COSTA BORBA, Advogada: Dra. Magali Alves Trevisan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Procurador: Dr. Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1155-41.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Vicente Soares, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR COELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1157-25.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): JOSÉ EDIVAN FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre Peixinho Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA PEDRO LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cleber Machado Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189-51.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-65.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Pinti Carboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-49.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTEIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): LANCHONETE INQUIRIRIM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-71.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CRISTINA CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1212-14.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO VICTOR E OUTROS, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - CTTU, Advogada: Dra. Marlene Petronila Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220-36.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Débora de Fátima Colaço Bernardo, Agravado(s): NAEGELEM DE FARIA, Advogado: Dr. José Evangelista Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257-32.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): TIAGO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-04.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Agravado(s): EURÍPEDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1296-93.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUTIERREZ EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): LEANDRO ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOELMA INÊS DO NASCIMENTO, Agravado(s): ENFIL VEOLIA - RNEST LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-25.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): DJALMA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Carlos Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1328-26.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO NIVALDO PASSARINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Milton Elaine Uzun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-86.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARIA VERÔNICA PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366-93.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA AMARAL PRIMO, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Silva Júnior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): OS MESMOS, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1369-32.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFFERSON LUIZ HORNE, Advogado: Dr. Ricardo Machado, Agravado(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-11.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): RUBENS SÉRGIO DOMINGUES, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1401-44.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA JULIANE LEITE MENDONCA MACEDO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-17.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-25.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): KEILA SILVA OBERSTEINER, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-68.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO COELHO DINIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-88.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): MÔNICA DAVINA DE SOUZA BRANDÃO, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-93.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): DARILENE XAVIER DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): ATLANTA TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Donizetti de Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-23.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Paulo Sebastião Pessoa, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-17.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): AIRTON AMORA FERNANDES, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1584-72.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): INANDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto César Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-85.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMARIO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Fausto Consentino, Agravado(s): JOSEPH NASSER, Advogado: Dr. Camila Megid Indes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-85.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSELI MENDES EDLING, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1665-05.2011.5.03.0019 da 3a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO LÚCIO ROSA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO BRASÍLIA LTDA., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1685-22.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-87.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DOMINGOS NEVES CAMPOS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737-62.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756-77.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): ADEMILSO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1760-58.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): MARIA IVONEIDE MARÇAL, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1796-34.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCÍLIO PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1841-91.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Tatiane Gasparim Bonfim, Agravado(s): ROSIMEIRE DO AMARAL ANDRADE, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870-44.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIC LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eneusa Teixeira Franco, Agravado(s): VICENTE MARTINS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1909-34.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILMAR SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Eliane Araújo Lopes, Agravado(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1923-57.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL SILVA LIMA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): HERNANI RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Altino Pereira dos Santos, Agravado(s): PARABELLUM RECRUTAÇÕES DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Agravado(s): RAIMUNDO SILVA DE JESUS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1928-31.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): VITOR MIGUEL MONTEIRO DE LEMOS, Advogada: Dra. Ingrid Santos Martinelli, Agravado(s): CONTECH BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1947-20.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRÁS NO NORDESTE - ASPENE SERGIPE, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1949-38.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Taciana Salomé de Abreu Pedroso, Agravado(s): FERNANDO LINO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1974-44.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO ROBERTO VERÔNICA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): CLASSIC RESIDENCE, Advogada: Dra. Nilza Maria Narciso Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2179-81.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): FRANCISCO JÚLIO DE SOUSA MARTINS VIEIRA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2179-23.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cassio Chaves Cunha, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO CASTRO, Advogado: Dr. José Vieira Gomes Filho, Agravado(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2256-25.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando do Amaral Perino, Agravado(s): LUIZ CARLOS PAVIONE, Advogado: Dr. Jacqueline Giovani Valois Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2325-12.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2516-32.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): DORVALINO INÁCIO ROSA NETO, Advogada: Dra. Zanigrey Ezequiel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 2647-57.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2700-67.2011.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Agravado(s): DEBORAH GAIDO ARAGÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Feitosa Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2728-32.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JEFFERSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thaís de Oliveira Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2863-22.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO DOMINGOS DE FARIA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): ORDENARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., Advogada: Dra. Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2886-46.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAGNER DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): HITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES TERMO-HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2905-63.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): RAVENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pascoal Cascarani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7250-65.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA PACHECO JÚNIOR, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CLUBE DOZE DE AGOSTO, Advogado: Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26800-62.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): LUCIANE MILANESE COSTA, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30300-28.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38000-35.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): OZICLEIDE MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 52200-07.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Asfora de Medeiros, Agravado(s): CARLOS CESAR BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Romero Carvalho Mendes, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56000-88.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO FELIPE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128700-73.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARLINDO BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131700-76.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSIAS PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155900-80.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL SOUZA CRUZ, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168300-17.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): JOVILDA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34-27.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARNALDO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Thailine Lustosa da Cruz, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 37-74.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe de Almeida Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-85.2012.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): UILSON LIMA BRANDÃO, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-58.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72-16.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUNTER GEORG NIESLONY, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): FRIESE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Lopes Guilhem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-29.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADRIANO GONÇALVES, Advogado: Dr. Helber Souto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-71.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEAN CARLO FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-95.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Edemilson Benedito Macedo Costa, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Janine Ocáriz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-15.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s): ADRIANA LUÍSA DE AVELAR DANTAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Cid Capobiango Soares de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-14.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAQUIM CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Waldemar Hesse, Agravado(s): TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Silva de Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-14.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDINEI JOÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-28.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Agravado(s): LANCHONETE E PAPELARIA SUMARÉ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**193-23.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RONALDO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Robson da Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-77.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO ROBERTO VILLANOVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): AILSON ROGERIO VEDOVATE, Advogada: Dra. Rosiane Vedovatti Pelastri Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-36.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILENE RIBEIRO GRAÇA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-90.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA, Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BORCEM, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 254-15.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. ANDRÉIA S. VRUCK ROSS, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-89.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NARBIO SALGADO SILVA, Advogado: Dr. Augusto de Andrade Sena Neto, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Aécio Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-25.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PATRÍCIA NUNES DE GUSMÃO, Advogado: Dr. Patrícia Nunes de Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-48.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): JOSANE MARISA SCHMIDT, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-80.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): REVELINO JOSÉ PAZ, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-46.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): MARIA LUÍZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbacena e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-70.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABC PALMEIRAS COMÉRCIO VAREJISTA DE



HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Agravante(s): EZEQUIEL CARDOSO NEVES, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 296-32.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOÃO BOSCO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Talmo de Araújo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-30.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON ROBERTO CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Suelen Piassa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 332-94.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Costa Oeira Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 363-64.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELINO LUIZ CUSTODIO, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-94.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO SÉRGIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Luís Cesar Bortoleto, Agravado(s): VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Augusto Porcel de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-60.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): OLGAIR MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-38.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KÉLCIO LUÍS DE OLIVEIRA COLOMBO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 451-48.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Camara de Moraes,



Agravado(s): JANICE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 455-68.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICACAO POSTAL TELEGRAFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIAO - SINTECT/JFA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-03.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANICESIO OBALHES SANTOS, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 476-61.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA DALVINO COSTA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 493-92.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ECÉLIO LUCINDO GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Lopes, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-43.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Giuseppe Ramos Maragalhoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-11.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANESSA LIBÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 565-73.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÕES DO GUAJARINA, SALGADO E BRAGANTINA - SINDECOM, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Agravado(s): PANIFICADORA & CONFEITARIA ELDORADO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Peixoto Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-46.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana



Bispo, Agravado(s): JOANEIDE DE OLIVEIRA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 572-81.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FABÍOLA PERES CAMPOS, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Caixeta, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos de Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-69.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): ROSA MARIA SOARES VIANA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO NITSCHKE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-29.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZILDA EULINA REIS PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-24.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOISÉS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): FÁBRICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Regina das Neves Rego Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-65.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GERSON SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Torresi Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-38.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOTEL MAP HOSPEDAGEM E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravante(s): LUIZ FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 634-49.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): EULINA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 641-38.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PRISCILA FRANCIELE AUGUSTO LEAL, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-42.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do empregado e da empresa. **Processo: AIRR - 727-94.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROSANA BARBOSA SOARES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 770-98.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): DIRLENE MENDONÇA CAMPOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 774-94.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Dr. Januário da Silva Franco Neto, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO RODRIGUES REBOULIER DIAS, Advogado: Dr. Ranier William Overal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-50.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): MARIA DO CARMO GONÇALVES PALHARES, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-46.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NONOMÉRIO ALCÂNTARA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rosa Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 853-45.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogada: Dra. Ana Cristina Veloso e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-34.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): VALMIR MOHR, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 889-77.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Vanius Alvarenga dos Santos, Agravado(s): PAULO NUNES DE ÁVILA, Advogado: Dr. Guilherme Loréa Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-04.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Graciele Barbosa de Oliveira, Agravado(s): LUCIMARIA MARIA DA SILVA E SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-57.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): HUGO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Elisângela Rodrigues



Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-55.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): UMBERTO AGOSTINI NETO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-89.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): HANDY GABRIELLY SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1428-64.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denis Imbó Espinosa Parra, Agravado(s): JÚNIOR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. RICARDO RAYS, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. RICARDO RAYS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-36.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): DAYANE FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594-52.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO CARLOS CARDOSO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Enoilton Carneiro Leite, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Samara Char Lima Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1603-65.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): VERÔNICA LACERDA SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1631-72.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZANINI INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DAIANE CAPELLA SORIANO, Advogado: Dr. Henrique Eustáquio Palhares Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677-04.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): YANASSAN FERNANDA REMIGIO MOREIRA, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Agravado(s): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1679-70.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JUÇANIA



MOREIRA COSTA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1688-86.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGE CASS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Richard Abecassis, Agravado(s): RENATO PAUL E OUTROS, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-52.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Melissa Costa dos Anjos, Agravado(s): PAULO EZEQUIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Deusdete da Penha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-80.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRA RAMOS DE AGUIAR MADEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Partes. **Processo: AIRR - 1888-15.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 1962-84.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1993-86.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LILIAN CRISTINA FREITAS SOARES, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 2010-71.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Moreira dos Santos Ferreira, Agravado(s): HOUANN KAIGUE SOUZA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gisele do Carmo Gomides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2063-60.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KÉSSIA ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2175-14.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELE FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): TNL PCS S.A.,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5371-64.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. FÁBIO DA SILVA MACIEL, Agravado(s): LUIZ HERCÍLIO VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 68000-23.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Dr. Sylvia Rosado de Sá Nobrega, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - PB - SINTEPS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva, Agravado(s): ASPER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83000-15.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO HIDRUS DE ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Tércio Vasconcelos Medeiros, Agravado(s): RUI BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ryta Patricya Félix dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60900-36.1997.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BATROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Parra Pisani, Recorrido(s): ANILSO LUIZ MORETTI, Advogada: Dra. Maria Cristina Pessa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas de acordo com a proporcionalidade das parcelas indenizatórias e salariais discriminadas na conta homologada, devendo a execução prosseguir em seus trâmites normais. **Processo: RR - 88500-73.1999.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GISELE IRACEMA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Recorrido(s): PRO-FUTURO INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinado o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RR - 5300-89.2001.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSINEIDE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Recorrido(s): LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR - 145800-86.2001.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARMEN RAMOS, Advogada: Dra. Lisandra Loreta Gabrielli, Recorrido(s): RELEFOTEC INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robertson Resck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR - 166800-75.2001.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIANO MARTONI MATEO, Advogada: Dra. Daniela Dalfovo, Recorrido(s): ELIETE ANDRADE ROCHA, Advogada: Dra. Claudete Salinas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 289400-72.2001.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOLANGE DE CÁSSIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Dra. Cibele Jacinto de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros, na forma da lei (desde o protocolo da ação) e correção monetária a partir da data da publicação deste acórdão. Invertido o ônus da sucumbência, o pagamento dos honorários periciais, consequentemente, ficará a cargo do Reclamado, conforme preceitua o art. 790-B da CLT; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "julgamento extra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da atualização monetária do valor quitado pelo Reclamado, referente às parcelas atrasadas do reajuste de setembro de 1996 a fevereiro de 1997. **Processo: RR - 360788-73.2002.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLERIA MÁRCIA PEREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 135600-95.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): RENATE GUDRUN LUISE HEINRICH, Advogado: Dr. Eugenio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120900-73.2004.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIVINA CÂNDIDA BARRACA SALOMÃO, Advogada: Dra. Fátima Regina da Costa Queiroz, Recorrido(s): ELIZETE DE OLIVEIRA - ME, Advogada: Dra. Sebastiana Ramos Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, afastada a prescrição intercorrente, retornem os autos à Vara de origem, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 184700-21.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrente(s): ADINALDO ALBERTO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados - pagamento parcelado - acordo coletivo", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "01/12 PARTICIPAÇÃO RESULTADOS" e seus respectivos reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do trabalhador. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-VOLKSWAGEN, o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. **Processo: RR - 4440-97.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): ROBERTO RISSARDI PINHEIRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Participação nos lucros



e resultados - pagamento parcelado - acordo coletivo", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "1/12 participação nos resultados" e seus respectivos reflexos. **Processo: RR - 44900-16.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Eurípedes de Oliveira Emiliano, Recorrido(s): ZOPAPA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA., Recorrido(s): DEUZELINA ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14, §1º, da Lei 11.941/09; e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução nos termos da Lei 11.941/09. **Processo: RR - 87600-35.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Conhecer do recurso de revista do empregado, por contrariedade à Súmula 437, I-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-recorrida ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional e reflexos, nos termos do mencionado verbete sumular. **Processo: RR - 121100-41.2005.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): OSWALDO MENESES FREIRE, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "aplicação de multa administrativa - artigo 201 da CLT - competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 625, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, excluir da condenação a multa de que trata o art. 201 da CLT e "artigo 475-O do CPC - execução provisória", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização conferida ao autor para levantamento imediato dos valores depositados. **Processo: RR - 123800-14.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): RUBEM XISTO GIVISIEZ, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniella dos Reis Lisboa Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129800-87.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EUZA CASTRO BURBACH, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora", por violação do art. 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência dos descontos fiscais sobre os juros de mora, nos termos da OJ 400 da SBDI-1/TST. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 148400-11.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): ANTÔNIO LOPES DE PAIVA, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 287/TST e por violação do art. 62, II, da CLT, quanto ao cargo de confiança, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que julgou improcedentes os pedidos relativos às horas extras e às horas de sobreaviso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 156800-23.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): MARCELO FERNANDO SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Elaine de Moura Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à inaplicabilidade art. 475-J do CPC no processo do trabalho, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade aplicada. **Processo: RR - 162000-81.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANGU ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Tiago Reis Coelho Amaro, Recorrido(s): LUIZ FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) prevista no art. 28 da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé). **Processo: RR - 237100-06.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Recorrente(s): MARIA DE LURDES LANGONE NOYA, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 114341-25.2006.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRENE APARECIDA MILANI BARONI, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ação ajuizada perante a justiça comum antes da EC 45/2004 - Indenização por danos morais e materiais - Doença ocupacional", por ofensa ao artigo 20, § 3º, alínea "c" do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF em honorários advocatícios. **Processo: RR - 136600-17.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 136640-96.2006.5.15.0053, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Fábio Romano Rocha, Recorrido(s): DENICE FATIMA FELIX NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, julgando improcedente o pedido de diferenças de tal adicional. Excluídos da condenação, em consequência, os honorários advocatícios. Invertidas as custas, na forma da lei. **Processo: RR - 19800-59.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): PEDRO GELCIMAR MAURICIO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrente(s): NETES DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às gueltas, por contrariedade à Súmula 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os reflexos das comissões recebidas pelo reclamante, nos termos do verbete sumular mencionado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por ofensa a este preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão da penalidade na condenação. **Processo: RR - 21900-84.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "legitimidade passiva ad causam do sindicato réu", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva. **Processo: RR - 25200-20.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMÁRIO SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): ELETROMECAÂNICA DYNA S.A., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF; no mérito, dar provimento ao recurso para: a) declarar a existência de dano, culpa da Reclamada e nexos causais entre as atividades laborativas e a lesão que acomete o Autor; b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrente da doença ocupacional (perda auditiva em grau mínimo) no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e c) reconhecer a estabilidade acidentária e, em face do seu exaurimento, determinar o pagamento de indenização correspondente ao valor dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. A correção monetária, quanto à indenização por danos morais, deve incidir a partir da prolação desta decisão, nos termos da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 59100-71.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉIA APARECIDA COSTA ASSIS, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários e II - não conhecer integralmente do recurso de revista da autora. **Processo: RR - 62300-45.2007.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RIOMAFRA S/C LTDA., Advogada: Dra. Tânia Regina Bauer Weber, Recorrido(s): SORAIA APARECIDA CHASSOT BÖEGE, Advogado: Dr. Nevicineo Ramos Wanderley Mann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "técnico em radiologia - ausência de formação e habilitação profissional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 85000-56.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARLY VIGGIANI, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tércio de Aquino, Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da Lei Complementar nº 110/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 100700-41.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): JOÃO LÚCIO SOBRINHO, Advogado: Dr. José Constantino Mazzoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela e respectivas diferenças. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 102400-53.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrente(s): CIRO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos legais, observado o horário de trabalho indicado na exordial e o teor da OJ 394 da SBDI-1/TST; e III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, diante do disposto no art. 515, § 3º, do CPC, e estando a lide em condições de imediato julgamento -, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o teor da Súmula 381/TST quanto à correção monetária. Como corolário lógico, fica excluída a multa imposta à Reclamada, por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 134900-68.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPÓSITO DE PAPEL SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Cassiano Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF/88; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 135100-93.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Celso Alves Hernandez, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL S.A. - SABESPREV, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrido(s): GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto à parcela "sexta parte", por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a parcela denominada "sexta parte" e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 149900-27.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERÔNICA DA SILVA BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do



recurso de revista da CEF e II - conhecer do recurso de revista dos autores tão somente quanto ao tema "CTVA - NATUREZA JURÍDICA - DIFERENÇAS DECORRENTES DA INCIDÊNCIA DO CTVA NAS VERBAS "VP-GIP - TEMPO DE SERVIÇO (RUBRICA 062)" E "VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO (RUBRICA 092)", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (fl. 1096, terceiro parágrafo) na parte em que determinara a incidência da CTVA nas parcelas "VP-GIP - Tempo de Serviço" e "VP-GIP/sem salário + função". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-VERÔNICA DA SILVA BARRETO, o Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes. **Processo: RR - 231500-53.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VICENTE ANTÔNIO FERRANTE, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a GOL LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 3800900-66.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): PRISCILA DOIN QUADROS, Advogado: Dr. Rafael Cecyn Lundgren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15100-70.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 15140-52.2008.5.01.0063, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26000-18.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): WILMA MARIA TEIXEIRA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à natureza jurídica do auxílio alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados pelas reclamantes, LÍCIA QUEIROZ DE VASCONCELOS e VERA LÚCIA ABREU GOMES, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 56200-90.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Aurimar de Lima Brito, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - forma de cálculo - Súmula 368, II/TST", por ofensa ao art. 150, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados mês a mês, nos moldes da Súmula 368, II/TST (redação atual). **Processo: RR - 80300-54.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA CRISTINA COUTINHO LARANJA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): CTRVV - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VILA VELHA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alexandre Faria Cerutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à assistência judiciária gratuita, por ofensa ao art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 102000-74.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Gabriel



Hernan Eifer, Recorrido(s): VERA ROSÂNGELA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Mafalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 105900-92.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHERLIS RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Dr. Jaline Iglezias Viana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir no exame da ação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 128500-38.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, Procurador: Dr. Walter Nogueira da Silva, Recorrido(s): NELMA CHAVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 131600-64.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CICERO LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): EMPRESA DE ENGENHARIA TOPAZIO LTDA., Advogado: Dr. Edison Gomes Lemelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cumulação das verbas decorrentes de lucros cessantes com o benefício previdenciário", por violação do art. 121 da Lei 8213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da pensão mensal vitalícia, que deve corresponder à remuneração percebida em atividade, sem dedução do benefício previdenciário. **Processo: RR - 134500-90.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Anesio Otto Fiedler, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164600-65.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARNALDO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 174400-25.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrente(s): ADEMIR DONISETI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 190 da CLT e contrariedade à OJ 4, I/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, julgando improcedentes os pedidos. Defere-se o benefício da justiça gratuita (fl. 17) e determina-se que os honorários periciais sejam satisfeitos pela União, na forma da



OJ 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; III - Prejudicado o exame do recurso de revista do Autor, ante o provimento do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 183100-91.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO LUIZ FEITOSA, Advogado: Dr. Daniel Henrique Paiva tonon, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Tribunal Regional, no tocante aos pedidos indenizatórios decorrentes de doença ocupacional, prevalecendo apenas a prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para julgar tais pedidos, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 190700-04.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Monteiro Santos, Recorrido(s): EDSON ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Édio Aparecido Cândido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção verificada pelo Tribunal a quo, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 190800-72.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO BERNARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada, concedido parcialmente, como uma hora extra diária, com adicional de 50% e reflexos. Valor da condenação ora rearbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 314785-65.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gerson Luís Matias Freitas, Recorrido(s): SANDRA BARBETTA DUARTE, Advogada: Dra. Regis Eleno Fontana, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 326600-07.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Sofia Mutchnik, Recorrido(s): BUROCENTER SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Pompeu de Toledo, Recorrido(s): ANA PAULA TENEZE, Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 335600-17.2008.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REFÚGIO CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E



PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): EDEMIR WENDERLICH, Advogado: Dr. Hermes Soethe, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas durante o período contratual. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso, ante a incompetência declarada. **Processo: RR - 1843500-87.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PATRICIA ZENAIDE DE SOUZA BOLFE, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Karla Naliwaiko, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Alana Marchand Renaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais. **Processo: RR - 2100-48.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - autor da ação", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação do Reclamante o pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 8000-17.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Zulma Hertzog Fernandes Veloz, Recorrido(s): SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o ressarcimento dos prejuízos decorrentes de furtos ou roubos de que sejam vítimas os empregados da reclamada, no desempenho de suas atividades laborais, assim restabelecida a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20000-38.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): JOANI MARTINS, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36100-93.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATO DANIEL TAVARES, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferença salarial por desvio de função", por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que tange às diferenças salariais decorrentes de desvio de função. **Processo: RR - 39500-83.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ REINALDO RAMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Recorrido(s): SARIMA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 42300-28.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO HALLWAS, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão regional proferido em embargos de declaração opostos pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões suscitadas no referido recurso e os julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 73000-31.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista por ela interposto; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - critério de reajuste", por ofensa ao art. 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e seus reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, isento; e III) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ausência de interesse recursal.; **Processo: RR - 88800-91.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JACIARA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz J. Rodrigues Filho, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos danos materiais decorrentes de doença ocupacional, por ofensa ao art. 950, "caput", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal que já engloba os lucros cessantes, até o fim da convalescença, a ser apurada em liquidação por arbitramento, mediante perícia que atestará, em forma de percentual da remuneração paga pela empresa aos empregados ocupantes da função de operador de caixa - incluindo o salário, adicionais, gratificação natalina, reflexos e contribuição para o FGTS -, o grau de incapacidade para a execução de trabalho com movimentos repetitivos dos membros superiores, bem como as parcelas remuneratórias que deixaram de ser percebidas por conta do infortúnio. A pensão mensal será paga mediante a inclusão da reclamante na folha de pagamento (CPC, art. 475-Q, § 2º) e deverá ser reajustada de acordo com a faixa salarial em que enquadrada a reclamante quando da dispensa, observando-se os reajustes salariais posteriores aplicáveis aos empregados da ativa, ocupantes da função de operador de caixa. Sobre as parcelas vencidas, desde 30.4.2009 (data de ajuizamento da reclamação) até a efetiva inclusão em folha de pagamento, incidirão correção monetária pelos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas (Súmula 381 do TST) e juros de mora de 1% ao mês, nos termos dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei nº 8.177/1991, ressaltando-se que os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST).; **Processo: RR - 94600-42.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATA BERNARDES DE



OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS, Advogado: Dr. Luís Gustavo D'Antona Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à redução da carga horária e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da redução da carga horária da Reclamante.; **Processo: RR - 106200-51.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Verginia Bernardo Jorge, Recorrido(s): PAULO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do mencionado verbete. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 126200-04.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA MARIA LONGARAY, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas, quanto às horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Banco do Brasil. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL S.A., o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 128100-30.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DALKIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SHOPPING CIDADE JARDIM S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SP MARKET CENTER, Advogado: Dr. Priscila Mattosinho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO BRASCAN CENTURY PLAZA, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 129300-04.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 129800-28.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): EMILIO GUILHERME VENTURA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Brazoloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 130800-74.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO ROBERTO SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso



de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, quanto ao tema prescrição - auxílio-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, por força do art. 515, §5º, do CPC, julgar procedentes os pedidos de pagamento do auxílio-alimentação e reflexos, a partir da aposentadoria dos Reclamantes, excluída a parcela relativa ao 13º, observada a Súmula 362/TST quanto ao FGTS, respeitada também a prescrição parcial quinquenal, no que couber. Atribui-se à condenação o valor de R\$20.000,00. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada.

**Processo: RR - 139200-27.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Candido de Souza, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): ANDERSON DIAS PEREIRA IORIO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante, em face da não admissibilidade do recurso principal (art. 500, III, do CPC).

**Processo: RR - 160700-64.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Izabel Cristina Maciel de Souza, Recorrido(s): BTI BRASIL BUSINESS TRAVEL INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Fagundes Elerati, Recorrido(s): WALHALATUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alex de Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao reconhecimento da rescisão indireta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao dano moral, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização, no montante de quatro salários brutos da autora, nos termos da fundamentação, restabelecendo a sentença, no particular.

**Processo: RR - 160700-72.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SILVA BORGES, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias.

**Processo: RR - 162900-53.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à isenção ao pagamento das custas processuais, por violação do art. 790-A da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada do pagamento das custas processuais.

**Processo: RR - 167700-21.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONALDO DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Calixto de Vasconcelos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada - concessão parcial, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1, hoje convertida no item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do intervalo intrajornada, bem como seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a inclusão da penalidade na condenação.

**Processo: RR - 174900-97.2009.5.04.0522 da**



**4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): EDEVALDO ZAREMBSKI, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, julgando improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Excluídos da condenação, em consequência, os honorários advocatícios. Invertidas as custas, na forma da lei, das quais fica dispensado o Empregado em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Considerando a alteração da situação jurídica do devedor a teor desta decisão, comunique a Secretaria imediatamente e pelo meio mais célere o resultado deste julgamento ao egrégio. TRT da 4ª Região e à MM. 2ª Vara do Trabalho de Erechim, para que possa proceder ao registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução nº 1470/2011 do Órgão Especial desta Corte. **Processo: RR - 195200-02.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDENILTON BEZERRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 220100-29.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): PAULO JOSÉ HONÓRIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Daniela Mendes Motta, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar a responsabilidade da Reclamada de solidária para subsidiária, limitando-a ao real período de intervenção. **Processo: RR - 224500-81.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAIR COSTA SILVA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quantos aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação dos arts. 114, IX, da CF; e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguimento do exame do recurso ordinário, como entender de direito; e II) excluir o pagamento da multa de 1% por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 230100-64.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das partes para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A. por contrariedade à Súmula 331, V/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "limitação ao uso do banheiro - dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a



Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), observados os critérios de juros e correção monetária fixados na Súmula 439/TST. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$ 8.000,00, com custas de R\$ 160,00, pela Reclamada. ; **Processo: RR - 230400-82.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO BUARQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a questão da quitação ampla pela adesão a plano de incentivo à demissão, devolver os autos ao Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 230600-37.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO RICARDO FELIX, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "escala 12x36 - remuneração em dobro dos domingos e feriados" e "devolução de descontos - contribuição confederativa", por violação do art. 8º, V, da CLT e contrariedade à OJ 17 da SDC e à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no primeiro aspecto, para determinar o pagamento dos feriados, em dobro, nos termos da Súmula 444/TST; e dar-lhe provimento, no segundo aspecto, para determinar a restituição dos descontos a título de contribuição confederativa e que os feriados trabalhados pelo Reclamante em escala 12X36, e não compensados, sejam pagos em dobro, nos termos da Súmula 444/TST. **Processo: RR - 240900-81.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Milene Lumi Sakamoto, Recorrido(s): VITOR TOSTES, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação em horas extras, no que tange às indevidamente compensadas, ao adicional respectivo, mantida a condenação, no tocante às excedentes à quadragésima quarta semanal, ao valor da hora mais o adicional de horas extras. **Processo: RR - 243000-67.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PIANNA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Martins Paiva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 262200-46.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): IRENE ELIZABETH PRADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à multa diária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 456600-84.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CLAUDENYR GOMES MARQUES, Advogado: Dr. Ernani Pudell, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 12-90.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Recorrido(s): LÚCIA GENI SAVACINSKI, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lília Dias Diane, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao aviso prévio indenizado, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/09, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da parcela aviso prévio indenizado do salário de contribuição para o INSS. **Processo: RR - 56-69.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JOAQUIM DE PAULA TIMÓTEO BORGES, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à preliminar de cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara de origem, invalidado todo o procedimento, a partir da audiência de instrução, a fim de que se faculte à segunda reclamada, com a reabertura da instrução processual, a juntada de documentos relativos ao contrato de trabalho do reclamante, com a prolação de nova sentença, como se entender de direito. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 195-92.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGRO S LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrente(s): EDMAR SILVA ALVES, Advogado: Dr. Thiago Vinicius Mendonça Moreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto à cumulação da pensão mensal com o benefício previdenciário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao pagamento da pensão mensal vitalícia em parcela única, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 324-11.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - regime especial de jornada 12x36", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal e reflexos legais, nos termos da Súmula 437, I, do TST; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. ; **Processo: RR - 333-84.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALENTINA BARRETO FERREIRA, Advogado: Dr. José Alves, Recorrido(s): AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Airton Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto às horas in itinere, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu diferenças de horas in itinere, decorrentes da integração das parcelas salariais pagas por produção. **Processo: RR - 382-46.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOACIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto



ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1, hoje convertida no item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no particular.

**Processo: RR - 445-70.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANAIRAN DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Recorrido(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade da Súmula 422/TST neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. ;

**Processo: RR - 465-88.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Recorrido(s): JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**Processo: RR - 543-59.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Monique Peixoto Fernandes Pinto, Recorrido(s): CULTROSA CULTURA TROPICAIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: RR - 667-86.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): MARTA APARECIDA FOPPA, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.

**Processo: RR - 695-28.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venancio, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LUIZ, Advogado: Dr. Ney Pinto Varella Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do mencionado verbete.

**Processo: RR - 706-12.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGAPANTHUS FLORICULTURA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA KINSELER, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente em relação ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global, nos termos do orientador jurisprudencial.

**Processo: RR - 712-60.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SALATIEL DOS SANTOS TELES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): CARVALHO SILVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MEIRA), Advogado: Dr. Ricardo Teixeira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da jornada de trabalho declinada na exordial e condenar a reclamada às horas extras correspondentes e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 714-20.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos, Recorrido(s): DCF COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Empresa-Ré no pagamento das contribuições assistenciais apenas dos empregados sindicalizados, não repassadas ao Sindicato-Autor, relativamente ao período limitado na inicial, e das multas convencionais relacionadas ao descumprimento das cláusulas normativas, que estabelecem a contribuição assistencial, relativamente ao período limitado no pedido. Custas em reversão, pela Empresa Ré, no importe de R\$ 13,57 calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$678,81). Honorários de advogado no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da Empresa-Ré (Súmula 219, III/TST). **Processo: RR - 725-95.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Recorrido(s): VANDERLEI ANTÔNIO COELHO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "multa diária - astreintes", por violação do art. 461, § 4º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para reduzir o valor da multa diária (que incidirá caso ocorra o descumprimento das determinações impostas na decisão) para R\$ 200,00 (duzentos reais). Frise-se, contudo, que o Juízo da Execução poderá modificar o valor da multa, caso o mesmo se torne insuficiente ou excessivo, nos termos do § 6º do art. 461 do CPC, que se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista. **Processo: RR - 760-95.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÚLIO CEZAR SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora de serviços (Brasil Telecom). Como corolário jurídico do reconhecimento do vínculo, são devidas as vantagens e benefícios oriundos de normas coletivas aplicáveis à empresa tomadora de serviços, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 796-83.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELLO VIEIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1/TST (incorporadas à Súmula 437, Itens I e II), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a



demandada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante todo o pacto laboral, bem como seus reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados não concedidos dentro do lapso temporal de sete dias, conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo indevidos os reflexos (OJ 394/SBDI-1/TST). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 799-80.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JURACY.NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Martinez, Recorrido(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Tavaris, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, considerando a nulidade da dispensa ocorrida e a suspensão do contrato de trabalho, por razões previdenciárias, determinando, ainda, o imediato restabelecimento do plano de saúde com os direitos, vantagens e obrigações dele decorrentes, da forma como era pactuado antes da supressão (fevereiro de 2007).; **Processo: RR - 804-14.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vianna, Recorrido(s): ORLI RODRIGUES KRAUS, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Moacir João Hantt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 844-33.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Débora Valamiel de Andrade, Recorrido(s): MARCOS LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Toledo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eduardo Lipus Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 847-77.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): VALDEMIRO JOAQUIM ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 900-08.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMITÉRIO PARQUE JARDIM DA PAZ S.A., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): FABIANO GUEDES MOREIRA, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 923-73.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS



E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%. ; **Processo: RR - 949-76.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUÍS CARLOS OBENAUS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação art. 59, § 2º, da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento para julgar inválido o "banco de horas" e condenar a Reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas que ultrapassarem a jornada de 8 horas e reflexos, conforme determinado no acórdão regional para as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 974-71.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): JÚLIO ANDERSON LISBOA BORGES, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR - 1069-60.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RV RIALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Recorrente(s): ANDERSON LUÍS APARECIDO, Advogado: Dr. Ruslan Luís Torrico Schwab, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a parcela seja calculada com base no valor do salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente quanto aos reflexos do adicional de insalubridade, por ofensa aos arts. 840 da CLT e 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os reflexos nas demais parcelas, conforme pretendido na inicial. **Processo: RR - 1072-97.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOSÉ NUNES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a ação de cobrança é via adequada para a exigibilidade da contribuição sindical rural apenas pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Os autos devem retornar à Vara de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 1102-12.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO CANARINHO LTDA., Advogado: Dr. Johelmyr Roberto Kuczkowski, Recorrido(s): ESPÓLIO de BENEDITO LUIZ NEUMANN, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 1111-33.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Recorrido(s): JOSÉ WILLIAM DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Alysso Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): CARBOJOTA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à coisa julgada, por



violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, assim restabelecida a r. sentença de fls. 211/212v, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1122-22.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): AMILTON RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1156-37.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOSÉ TIAGO DE CARVALHO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1166-88.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SANDRA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1394-40.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Recorrido(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 1406-16.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA BARBOSA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Brait Esquivel Riella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a presunção da invalidade dos cartões de ponto não assinados pelo Reclamante, I - excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, nos períodos em que as respectivas folhas de ponto não apresentam a assinatura da Reclamante; II - determinar, em relação aos registros de frequência sem assinatura, que as horas extras sejam apuradas com base nos referidos controles de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1578-17.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAMILO DOS REIS ROSA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mourthé Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1633-23.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Recorrido(s): ABENILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubes Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 1636-55.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite,



Recorrido(s): FRANCISCO LUCAS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Recorrido(s): ASSUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ruth Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da administração pública, julgando improcedente tal pedido em relação ao Município. **Processo: RR - 1792-92.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CATIA REGINA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "operadora de telemarketing - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1853-14.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Fábio Yudi Guidone Onodera, Recorrido(s): ALDERINO MELATTO MENDES, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2264-85.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: Dr. Newton Boralí, Recorrido(s): VALDECI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2667-08.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIEGO IVAN FELICIANO, Advogada: Dra. Larissa Fehlauer Silva, Recorrido(s): REFRIBRÁS ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA., Advogado: Dr. Glauco Marcelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4408-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANE JÚLIO DA VEIGA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 1º, III e 3º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, tornar inválida a demissão e condenar a empresa bancária à reintegração da autora com o pagamento de todos os direitos e vantagens do período de afastamento, corrigidos monetariamente e acrescidas dos juros legais. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela empresa, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), arbitradas sobre R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), valor atribuído à causa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 6063-23.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSILDA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 51, I, e à OJ Transitória 51, da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar o pagamento da parcela desde a aposentadoria da reclamante (parcelas vencidas e vincendas), além das diferenças relativas aos depósitos do FGTS, no percentual de 8% incidentes sobre o auxílio-alimentação, durante todo o



contrato de trabalho, observada a prescrição trintenária prevista na Súmula 362/TST, nos termos em que pleiteado nos itens "b" e "c", a fl. 9 da inicial. Juros, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, na forma da Lei. Ausente a assistência sindical (fl. 15), indevidos os honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 219 e 329 desta Corte.; **Processo: RR - 13400-18.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): F.L. SMIDTH LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Lima David, Recorrido(s): ROMÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): DOPLER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42000-52.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Cibele de Paula Freitas, Recorrido(s): ALEXANDRE DE ASSIS ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.; **Processo: RR - 71400-26.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procurador: Dr. Nerijohnson Firmino Correa, Recorrido(s): GERALDO CÁSSIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Victor Teixeira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 e à O.J. 191/SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 72200-54.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BACHOUR LTDA., Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): ALCIR PICCOLI, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 94500-74.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): JAILDO BRITO DA HORA, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Magda Silvana Perpétuo de M. Borges, Recorrido(s): BELLIZ INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 104900-45.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Augusto Céasr R. Viana Ponte, Recorrido(s): FRANCISCA RANILEIDE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. **Processo: RR - 124300-50.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Ragel Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCO VALTER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): MD CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a



responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Vitória, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 24-18.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ETHEWALDO PENTEADO E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rubens Michelman, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no exame dos recursos extraordinários nos 586453/SE e 583050/RS, em 20.2.2013, restituindo os autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 28-05.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Marlus Fagundes de Almeida, Recorrido(s): LEIDE JANE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. ; **Processo: RR - 51-35.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Dr. Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Recorrido(s): ANGELA MARIA CARDOSO, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. **Processo: RR - 65-84.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Dr. Thiago Tadeu Santos Coelho, Recorrido(s): NELSON ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Recorrido(s): BOP CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado. **Processo: RR - 67-68.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS GÓIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85-36.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): JOELINO BOSCO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a progressão por mérito referente ao ano de 2007, julgando, por conseguinte, improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 114-91.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURO CÂNDIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119-70.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES



LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): PAULO CÉSAR LEITES LENCINA, Advogado: Dr. Luís Fernando Lamb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao regime de trabalho 12 X 36, por violação do art. 7º, XXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando válido o regime de compensação pactuado, determinar a exclusão das horas extras deferidas a esse título. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 123-32.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE CASTRO CESAR FROTA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "transposição do regime jurídico celetista para estatutário - término do contrato do trabalho - prescrição bienal", por contrariedade à Súmula 382 do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao FGTS; III - conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST; IV - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Inversão do ônus da sucumbência. Custas pela Autora, dispensada do recolhimento na forma da lei.; **Processo: RR - 129-23.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRADESCO, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): MARGARIDA ROCHA CABRAL, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação a partir da concessão da aposentadoria por invalidez. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 138-81.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEBORA RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por ofensa ao preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, neste aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo previsto no art. 72 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa convencional, por contrariedade à Súmula 384 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma multa para cada instrumento normativo descumprido, assim restabelecida a r. sentença. **Processo: RR - 211-18.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRACAN SERVICE E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Recorrente(s): GABRIEL CLARO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade ao art. 192 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; IV - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, apenas quanto ao adicional noturno, por violação ao art. 73, § 5º, da CLT; V - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de adicional noturno, nos moldes da Súmula 60/TST, e determinar a sua integração no cálculo das horas extras (OJ 37/SDI-I/TST), com



reflexo em RSR, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e multa do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 268-72.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Lucas Cunha Prevatto, Recorrido(s): DALITA FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Priscila Maria de Freitas Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 293-83.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): LISANI MARIA EISENKRAMER, Advogado: Dr. Luciano Pugliesi, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 305-97.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSILDA BATISTA ALMEIDA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Transpetro ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade e o "adicional trabalho noturno", conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação. ; **Processo: RR - 325-30.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONCRETA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Oliveira, Recorrido(s): VANESSA DAMASCENO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Cícero Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. ; **Processo: RR - 343-47.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA INÁCIO, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à complemento da remuneração mínima por nível e regime, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 348-12.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO DE ALSIS BERNARDINO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): M G MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 354-88.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NATALIA LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e violação aos arts. 333, II, do CPC; II - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelo adimplemento das verbas devidas à Reclamante, restabelecendo a sentença. **Processo: RR -**



**386-13.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL FERREIRA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416-47.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Recorrido(s): FABRÍCIO ALEXANDRO SERRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por violação do art. 169, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos de Cargos e Salários de 2002 e 2006 e reflexos, conforme entendimento pacificado pela SDI-1/TST. Prejudicada a análise das demais matérias. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o Reclamante em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 503-51.2011.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ariel Francisco da Silva, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Back, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à estabilidade provisória decorrente do acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 549-25.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Recorrido(s): CARLOS SILVIO PIGNATA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana PAULA PINTO RAIOL CRUZ, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - compensação", por contrariedade à Súmula 202/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos Acordos Coletivos com as previstas no PCCS. **Processo: RR - 581-76.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Recorrido(s): VALDIR VILAS BOAS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 590-65.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PARMÍSSIMO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrão Thomas, Recorrido(s): ELISEU ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Trouiller Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 626-09.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE JESUS PRIMEIRO, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais



remunerados, nos termos do mencionado verbete. **Processo: RR - 631-10.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): ROSEMAR BRASIL LOPES, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a falta de interesse do empregado em pleitear a antecipação dos depósitos de FGTS. **Processo: RR - 664-98.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIRLENE ROSA DUTRA, Advogado: Dr. Danielle Ciolfi de Carvalho, Recorrido(s): PEREIRA CACONDE LTDA., Advogado: Dr. Aristides Cezar de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade gestante", por violação do art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento, a título indenizatório, dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), conforme entendimento da Súmula 396 do TST. Incide ainda a multa do art. 477 da CLT, em vista do incontroverso não pagamento de tais verbas rescisórias, considerada a garantia de emprego supra. Custas a cargo da Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 692-57.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Eric Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal pronunciada, prevalecendo a prescrição quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para julgar o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 727-16.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Recorrido(s): EDGAR ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 765-37.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Solange Wuaden, Recorrido(s): CRISTINE RIEN MORAES, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 785-46.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vania Maria de Moraes Mattos, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA ANTERO, Advogado: Dr. Osiel Bonaparte da Matta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 797-94.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Dr.



Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 2.000,00.; **Processo: RR - 882-53.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIANA DE BRITO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em FGTS, férias e 13os salários. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 920-08.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$100.000,00. ; **Processo: RR - 956-92.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA MARILDES DE ALMEIDA VENTURA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por ofensa ao referido preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras respectivas e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à invalidade do regime de 2x2, por contrariedade à Súmula nº 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária e da 44ª semanal, com reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 981-94.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Lima, Recorrido(s): ADERVAL DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o não recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas decorrentes de contrato nulo. **Processo: RR - 991-41.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Lima, Recorrido(s): MARIA VANEIDE BERTOLINO DA COSTA, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o não recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas decorrentes de contrato nulo. **Processo: RR - 1016-49.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ELIZABETH VIANA AZEVEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do auxílio-alimentação em férias acrescidas de um terço e em décimos terceiros salários, horas extras, licenças-prêmio e APIP, pelo período imprescrito, bem como de indenização equivalente aos valores do FGTS calculados sobre o auxílio-alimentação, observado o período imprescrito, nos termos da Súmula 362 do TST. **Processo: RR - 1043-33.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CÍCERO BENEDITO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Alex Cochito, Recorrido(s): KOSUKE ARAKAKI (FAZENDA SANTA ALICE) E OUTRO, Advogado: Dr. Ademilson Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 1066-73.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): MARLY MARCONDES, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1094-66.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO CIRO ROSA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças entre o adicional de periculosidade pago e o efetivamente devido, no percentual de 30%, durante todo pacto laboral, bem como seus reflexos legais, nos termos do art. 193 da CLT e da Súmula 191/TST, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas em acréscimo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da Reclamada, calculadas sobre o valor acrescido à condenação no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 1136-66.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GOMES CONSERVA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista tão somente quanto à progressão horizontal por antiguidade - possibilidade de compensação, por violação dos arts. 884 e 885 do Código Civil Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as progressões por antiguidade já concedidas, decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho, entre os anos de 2004/2008, mantendo o valor da condenação. **Processo: RR - 1147-38.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODAIR CÂNDIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à CEMIG, restaurando os termos da sentença às fls. 491/503. **Processo: RR -**



**1149-26.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Joailson Silva de Aquino, Recorrido(s): EDIVAN PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Cysneiros do Rego Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal; II- no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 1178-86.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIASSIR SEGADES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir no exame da ação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1191-85.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA MONGUAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): ROBERTO RODRIGUES DE LIMA BERTIOGA - ME, Advogado: Dr. Alex de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 1209-35.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALCEBIADES RECALCATI, Advogada: Dra. Rossana Bacim Ribeiro Rodrigues, Recorrido(s): CATEI S.A. - COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Penelopy Tuller Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho por ausência de regularidade no recolhimento dos depósitos de FGTS, condenar a Reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pelo Reclamante, a serem apurados em regular liquidação.; **Processo: RR - 1263-09.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FERNANDO FERNANDES DA SILVA MACIEL E OUTRO, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à complementação da remuneração mínima por nível e regime, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1415-87.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADÃO BORTOLINI ROMERO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenara a empresa recorrida a pagar aos empregados recorrentes as diferenças de tíquete-alimentação entre agosto de 2008 e dezembro de 2009. **Processo: RR - 1493-90.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): ARNALDO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenara a empresa recorrida a pagar ao empregado recorrente as diferenças de tíquete-alimentação entre 1º de agosto de 2008 e 31 de dezembro de 2009, correspondentes às diferenças entre o valor devido de R\$234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) e o valor recebido de R\$117,00 (cento e dezessete reais). **Processo: RR - 1494-28.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TWM HOTELARIA E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Recorrido(s): GEZIEL FELISMINO DA ROCHA, Advogado: Dr. Jacheline Pastre Bobco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada.; **Processo: RR - 1518-47.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERALDO GUERREIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da concessão da aposentadoria do autor pelo INSS, assim restabelecida a r. sentença.; **Processo: RR - 1563-61.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): LUIZ FABIANO BENASSULY MAUES, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1581-90.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JERÔNIMO BATISTA GOMES, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC" por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, em consonância com a citada Súmula, excluir da condenação a verba honorária. ; **Processo: RR - 1620-33.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITO RODRIGUES, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que esclareça se os documentos juntados se referiam ao período laboral do empregado e se havia efetiva fiscalização no uso dos EPs, julgando os embargos de declaração do autor, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1625-86.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALÁDIO MARTINS FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Machado, Recorrido(s): NOTA CONTROL TECNOLOGIA., Advogada: Dra. Shênia Maria Renaud Vidal, Decisão: por



unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, para que seja reaberta a instrução processual, proferindo nova decisão, quanto aos pedidos salário "por fora" e a correspondente anotação da CTPS, multa convencional e honorários advocatícios, como entender de direito. **Processo: RR - 1715-49.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OBER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Roberto Scoriza, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO BARBOSA SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - acordo coletivo - validade, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diariamente trabalhadas. **Processo: RR - 1724-50.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): LUIZ LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1811-67.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS REIS, Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a empresa a pagar ao empregado as diferenças de tíquete-alimentação. Custas em reversão de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1813-40.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANA CAMPOS ALVARENGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a empresa a pagar à empregada as diferenças de tíquete-alimentação. Custas em reversão de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1941-13.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PAIXÃO SALES E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade. Restabelecida a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$100.000,00.; **Processo: RR - 1952-73.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): CARINA XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do mencionado verbete. **Processo: RR - 1967-76.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANA GOMES CAMARGO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a pagar à empregada as diferenças de tíquete-alimentação de outubro de 2008 até fevereiro de 2010 (meses em que há diferença entre o valor pago a título de vale alimentação à empregada recorrente e a empregada paradigma, conforme fichas financeiras às fls. 42-47 e 54-59), observados os dias efetivamente trabalhados e a dedução das cotas-parte da empregada previstas nas normas coletivas. Custas em reversão de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2038-61.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JEICE POLIANA MOURA DA COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2088-02.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA MORATO MENEZES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa recorrida a pagar à empregada recorrente as diferenças de tíquete-alimentação. Custas em reversão de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2128-82.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAMILTON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Ailson Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "limitação ao uso do banheiro - dano moral - desrespeito ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrentes de restrição ao uso de banheiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91 e correção monetária a partir da publicação deste acórdão (Súmula 439/TST). **Processo: RR - 2135-84.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MICHELLE VIEIRA REZENDE, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2181-54.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Recorrido(s): CELY MONTEIRO MACIEL, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema



"Multa do artigo 477 da CLT", por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 2274-18.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO ALBERTO DUARTE, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a empresa a pagar ao empregado as diferenças de tíquete-alimentação. Custas em reversão de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2358-04.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE GESTEIRA SALGADO, Advogado: Dr. Cézer Lopes de Oliveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função, por contrariedade à OJT 70 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas, nos moldes da OJT 70 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 2844-25.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rossa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 6438-59.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ROSELAINÉ AZEVEDO DAS NEVES, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à integração da parcela CTVA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7254-30.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao vale-transporte, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de indenização do vale-transporte, correspondente ao deslocamento do autor residência-trabalho e vice-versa, autorizado o desconto legal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do reclamado, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 7474-78.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): MÉRCULES KLEIN, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 8570-23.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): WELLESLEY RAMOS, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 8575-75.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUBENS CÉSAR MEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Regina Nichnig, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido, desde a aposentadoria dos autores, parcelas vencidas e vincendas, como se apurar em execução. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela ré, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 44100-38.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO EUSÉBIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, a partir da vigência do Acordo Coletivo de 2007, sem a inclusão no seu cômputo dos adicionais recebidos pelos Reclamantes, desde que oriundos da Constituição ou de lei imperativa - ex: adicional de periculosidade, de insalubridade, de transferência, noturno, de horas extras (50%)-; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com reflexos em férias e o terço constitucional, 13º salários e FGTS; c) inverter o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 49000-84.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): S.A. A GAZETA, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): ARYANE FAGUNDES GAMA ALVES, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao efeito devolutivo do recurso ordinário em relação às preliminares suscitadas em defesa, por contrariedade à Súmula 393/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise a matéria atinente às preliminares suscitadas em defesa. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 84300-04.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GP UNIVERSAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): SILVIO REINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 89000-87.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ JUSTINO, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123000-41.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): JOSÉ DE ARIMATEIA FERNANDES, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, com reflexos, observado o prazo prescricional, nos termos dos arts. 134 e 149 da CLT, tudo conforme se apurar em liquidação. Deferida a justiça gratuita (fls. 95/96) e comprovada a assistência sindical (fl. 7), devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante a OJ 348/SBDI-1/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 190300-23.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTINA LIEGE DE OLIVEIRA BERTINO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, em tutela antecipada, determinou o cancelamento da cobrança de valores relativos ao plano de saúde, mantendo-se os mesmos serviços médicos a ele inerentes, desde a época de sua gratuidade (novembro/2007), e condenou o Reclamado a restituir o valor correspondente ao montante indevidamente descontado a título de plano de saúde desde novembro/2007 e para condenar o Reclamado no pagamento de honorários advocatícios no importe equivalente a 15% do valor da condenação, observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 89-14.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAQUIM ALVES MENDES, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do Recurso de Revista. **Processo: RR - 98-37.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO DINIZ SILVA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219-I/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 120-03.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIZABETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 20 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe



provimento para deferir o pedido de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). Custas acrescidas em R\$ 118,00, a cargo da empresa. **Processo: RR - 174-82.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): ZAZIELI APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristian Valaski, Recorrido(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José do Carmo Badaró, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar a condenação imposta ao 3º Reclamado, fixando a responsabilidade subsidiária e não solidária. **Processo: RR - 177-85.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): BENEDITO OSCAR SARDINHA DA SILVA, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4/STF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 208-63.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade. Restabelecida a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00. **Processo: RR - 243-86.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Recorrido(s): LUCIANA BEATRIZ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Basílio André, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 278-92.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): DOCTOR PEPPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE COURO E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marhsal Guilherme Brandini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 291-89.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): WARLEN BARBOSA AGUIAR, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CONSTRUTORA MAPONI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 299-69.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Recorrido(s): SAYMON DE SÁ VELASQUES, Advogado: Dr. Tatiana Pereira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II e LIV, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa



prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 302-55.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARA LÚCIA SOARES SATLER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 1.319/1.319-v, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração da reclamante, restando prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 337-28.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEANDRO AUGUSTO CONSTANTINO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Dr. Deborah Alessandra Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%, durante o período de abril de 2010 a 26.10.2010. **Processo: RR - 341-59.2012.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAQUELINE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Soares Neto, Recorrido(s): LAYOUT INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. José Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 351-75.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): TAMIRES SABRINA FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 356-86.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Oliveira, Recorrido(s): NOEMI RANGEL DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 366-59.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Inhamuns Chilazi, Recorrido(s): ROBSON DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do mencionado verbete. **Processo: RR - 405-91.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Elinton Borges Z. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" e reflexos. **Processo: RR - 414-93.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Cunha, Recorrido(s): VOLMIR DIETERICH, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de diferenças



de aviso prévio. Invertidas as custas, na forma da lei, das quais fica dispensado o Empregado em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. Considerando a alteração da situação jurídica do devedor a teor desta decisão, comunique a Secretaria imediatamente e pelo meio mais célere o resultado deste julgamento ao egrégio. TRT da 4ª Região e à MM. 2ª Vara do Trabalho de Sapiranga, para que possa proceder ao registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução nº 1470/2011 do Órgão Especial desta Corte. **Processo: RR - 424-08.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Recorrido(s): CLARISSA DA SILVA GOULART, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 448-28.2012.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUTIERRE LUGES, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", por dia efetivamente laborado, além dos respectivos reflexos, também no período de 30.7.2007 a 30.4.2009, assim restabelecida a sentença.; **Processo: RR - 448-21.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): JAIME FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.; **Processo: RR - 452-02.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JESSICA HANG, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): SANDRA BORBA, Advogado: Dr. Juliano Andres Paese, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 331, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada CIA. HERING pelo adimplemento das verbas devidas à Reclamante. **Processo: RR - 514-16.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Sandes Carvalho, Recorrido(s): JAQUECELI NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Solange Moraes de Azevedo, Recorrido(s): FUNERÁRIA MORADA DA PAZ LTDA., Advogado: Dr. Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521-14.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ERNANDES APARECIDO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 548-42.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDITE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a pagar à empregada as diferenças de tíquete-alimentação de agosto de 2008 até dezembro de 2010, observados os dias efetivamente trabalhados e a dedução das cotas-parte da empregada previstas nas normas coletivas. Custas em



reversão de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 686-70.2012.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MERCIADES CARMONA, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Recorrido(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas "in itinere", por dia efetivamente laborado, além dos respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 728-88.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO COVRE, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade não conhecer do tema remanescente. **Processo: RR - 738-14.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS FERNANDES, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792-47.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERGÍLIO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Recorrido(s): GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Josiane Lange da Silva, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lauro de Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST (atual item II da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada não usufruído, acrescida do adicional de 50% e reflexos. **Processo: RR - 1000-07.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MARÍLIA BASTIANI DO PRADO, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal cominação. **Processo: RR - 1210-85.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Dorado Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos feriados trabalhados na jornada de 12x36, por contrariedade à Súmula 444 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, a ser apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa relativa aos embargos de declaração tidos por protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada à reclamante. **Processo: RR - 1343-33.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENAN MURARO, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata



Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 1416-35.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARTA MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haux Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenara a empresa recorrida a pagar à empregada recorrente as diferenças de tíquete-alimentação entre 1º de janeiro de 2008 e 17 de janeiro de 2010, tendo como parâmetro o valor devido de R\$234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) e o efetivamente pago de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais). **Processo: RR - 1592-95.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMAR FERREIRA XAVIER, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Recorrido(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 90, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que suprimiu o direito ao recebimento das horas in itinere, e, em consequência, restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 1733-39.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CARLA ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1752-33.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMANDA CECÍLIA DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à formação do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços, à anotação da CTPS e ao pagamento das diferenças salariais e reflexos advindos da aplicação de instrumentos coletivos da respectiva categoria profissional, conforme discriminado na referida decisão restabelecida. Quanto à anotação da CTPS, a real Empregadora deverá realizá-la no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de incidência de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, limitada a 30 dias (após o que a anotação será feita pela Secretaria da Vara). **Processo: RR - 1908-27.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BARBARA STEFANIE FORTUNATO MARTINS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, CLARO S.A., durante todo o período de prestação de serviços de call center, com anotação na carteira de trabalho, responsabilizar solidariamente a primeira reclamada A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., assim restabelecida a r. sentença, no aspecto, e autorizar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2239-73.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANICUNS



S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Dra. Diogo Francisco de Oliveira, Recorrido(s): SIDELVAN FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos, durante o período de vigência da norma coletiva. **Processo: RR - 91100-91.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIELA DA SILVA SALOMÃO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bárbara Eleonora Mateus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXII da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento das horas extras referentes ao intervalo intrajornada e seus reflexos, conforme se apurar em execução. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela empresa de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 91100-25.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HERVAL FREIRE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Ressalva de entendimento do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 241300-46.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON VALADAO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 237300-39.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): ADILSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 16900-27.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RENALDO GAMA DE LIMA, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procuradora: Dra. Margareth Gazal e Silva, Agravado(s): ALIANCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 488200-44.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): WANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sidonia Savi Moro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38300-27.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELSUL SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): ALEXANDRE DAGUES, Advogado: Dr. Rodrigo



Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62700-10.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ALDO LUÍS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75300-79.2009.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARIANGELO CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sônia Maria Nunes Moreira, Agravado(s): ASCOP - VIGILANCIA ELETRONICA E PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 90800-62.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Agravado(s): MAURICIO ALVES DA CUNHA, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 142600-94.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAI S/A - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE VALE DO IVAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Advogado: Dr. Luís Augusto Roux Azevedo, Agravado(s): JAIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Ocanha, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ARLINDO PASSOS CORREIA, Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Agravado(s): MASSA FALIDA da DESTILARIA FRONTEIRA LTDA , Advogado: Dr. Arimondes Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 236200-20.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): CEZAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Horacio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 343-49.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Munir Abagge, Agravado(s): ADILTON RAMOS LAMI, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 844-33.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): EDILENE SALOME PEREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 892-67.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCIELI NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Antônio



Perão, Agravado(s): ENERI VIRISSIMO DA ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1103-55.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): LUCIANO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1410-12.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66400-28.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): GEORGE OLIVEIRA DE ARAÚJO AZEVEDO, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127300-23.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Doralice Goretti Brito de Queiroz, Agravado(s): ABDM ADMINISTRACAO DE BENS DURAVEIS,MONTAGENS,EMPREENDIME E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 412-61.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravante(s): VIRGINIA CARLA SAUSMICKATE DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da reclamante e não conhecer do agravo da segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 564-97.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Advogado: Dr. Geruza Ribeiro do Espírito Santo, Agravado(s): ELOIR MARTINELLI, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCACAO DE SERVICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 860-77.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): VALDÍMIRO SANTIAGO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1755-36.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): ELVIRA HONORATO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1847-14.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): EDNALVA PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2081-40.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Agravado(s): NEWTON ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322-15.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): JOSÉ JOCEMAR DE BRITO, Advogado: Dr. Weliton José da Silva Balduino, Agravado(s): INNOVA MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 368-59.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL FERNANDO MOUSSALEM, Advogado: Dr. Shirlei Mesquita Sandim, Agravado(s): FRANCIELLY ESPANA, Advogado: Dr. Fátima de Oliveira Jorge Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 200300-49.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSEMARY NUNES BERNDT E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Fiore, Agravado(s): COMERCIO DE PESCADOS VILLA IMPORT E EXPORT LTDA, Advogado: Dr. José Ivanoé Freitas Julião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 34400-82.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Francisco da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Orlando Pereira dos Santos Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 615-11.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): MARIA CIDENE PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 11-09.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): MARIA DAS NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-RR - 153-41.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Agravado(s): DAMIAO PEREIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 795-69.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): PEDRO BENTO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Cristiane Loureiro Lamberty, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2439-48.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIPEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio



Stelios Nikiforos, Agravado(s): IVANETE SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Destro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 700-28.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LEANDRO LUÍS DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira Soares, Agravado(s): COOPERATIVA GAUCHA DE SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1010-17.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AFONSO SILVEIRA CONSTANTINO, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gracielle de Almeida Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 3773-89.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE CARNES DISTRIBOITDA., Advogado: Dr. César Atanasio Borges, Agravado(s): LUAN AUGUSTO SANDER MARTINHO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 27200-49.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): INÁCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: RO - 1450-19.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): DIRCEU PIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, pensando-se os autos da ação cautelar aos do processo nº 49-11.2012.5.15.0153. **Processo: ARR - 280400-11.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LAÉRCIO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "período de deslocamento entre portaria e o local de trabalho" e "turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 4º da CLT, contrariedade à OJT 36/SBDI-1/TST e por contrariedade à OJ 360/SBDI-1/TST, respectivamente; e III - no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada no pagamento do tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho que supere 10 minutos diários, com reflexos legais, conforme apuração na liquidação da sentença; b) condenar a Reclamada no pagamento das horas laboradas excedentes da 6ª diária, como extras, com reflexos legais, conforme apuração na liquidação da sentença, observadas a Súmula 423 e a OJ 394/SBDI-1/TST. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 63200-44.2004.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA PAULA, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da MASTER



DISTRIBUIDORA DE REVISTAS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da EDITORA ABRIL S.A., por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias provenientes de sentença declaratória de vínculo de emprego.; **Processo: ARR - 205900-82.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO TADAO DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 12800-11.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). **Processo: ARR - 115300-69.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO CLARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 126800-18.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DA VERA FILHO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA; II) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. III) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 165100-42.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE ZANETTI, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. ; **Processo: ARR - 27800-47.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GRADIENTE ELETRÔNICA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Souza Matte, Agravado(s) e Recorrente(s): REJANE CASSANEGO



ANTUNES, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): GRM MARKETING PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada GRADIENTE ELETRÔNICA S/A; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 57600-75.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo dos reclamantes. **Processo: ARR - 93500-36.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO BELÉM DA CUNHA, Advogada: Dra. Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA TRUCK TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 382 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o percentual de 1% ao mês aos juros de mora. **Processo: ARR - 162000-24.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO MEIRELLES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: ARR - 228400-51.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): ELTON VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 15100-72.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravante(s) e Recorrido(s): EXDRO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Mello Marcolino, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A. - SOTER, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 673/675, inclusive em relação à multa aplicada, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 18900-06.2009.5.02.0464 da**



**2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, como extra, o tempo despendido entre a portaria até o local de trabalho, desde que superior a dez minutos diários, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 52000-72.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA APARECIDA TRIMBOLI, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 37, X, da CF/88, quanto à natureza jurídica do prêmio incentivo e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o prêmio incentivo não detém natureza salarial e excluir da condenação a sua integração no salário da Reclamante; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à OJT 60 da SBDI-1/TST, quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço deve incidir sobre o vencimento básico da Reclamante. **Processo: ARR - 112600-32.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO LIMA DE PAULA, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1, hoje convertida no item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: ARR - 116600-85.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO APARECIDO FERREIRA BARBOZA, Advogada: Dra. Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamados; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, no lapso de 1º.1.2007 a 6.11.2007, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais. **Processo: ARR - 200600-02.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): OZIAS SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Ressalva do entendimento do Relator; II - julgar prejudicado o exame do agravo de



instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 215400-44.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s) e Recorrente(s): GETÚLIO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST (incorporada à Súmula 437, Item I), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a demandada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, observada a limitação imposta pelo Regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, no que tange aos minutos excedentes à jornada, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim considerados os dez minutos que antecedem a jornada de trabalho, nos termos do verbete sumular. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação aos temas remanescentes. **Processo: ARR - 231100-55.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO QUEIROZ DAVANZO, Advogado: Dr. Rafael Cândido de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cintia Canali Genta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, exclusivamente quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, enriquecidas pelas horas extras, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, nos termos da O.J. 394 da SBDI-1. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 268700-88.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMEÃO TAVARES DIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao e. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento que tem por objeto o processamento do recurso de revista adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 275300-89.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALVIN SEBASTIÃO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo apenas a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao MMº Juízo da Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 809000-76.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZEU ANTÔNIO JASPER, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 270/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o



reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados no recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a apreciação do tema remanescente e do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 116-34.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LUIZA PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 549-53.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, Advogado: Dr. Antonyo Leal Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s) e Recorrido(s): BARROS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Isabela Marques Hapner, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada Unioeste; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Itaipu Binacional para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 963-96.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Juliano De Osti Gama e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrido(s): ANOR CARLOS SCHNEIDER, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação CEEE De Seguridade Social, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202 da CF, quanto ao tema "fonte de custeio"; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a dedução do montante devido ao Autor da sua quota de participante, arcando os litigantes, ainda, de forma paritária, com a formação da reserva matemática, nos termos e valores previstos no regulamento aplicável; IV - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Companhia Estadual De Distribuição De Energia Elétrica - CEEE. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ANOR CARLOS SCHNEIDER, a Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: ARR - 1367-69.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Anderléa Lemos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista do reclamado, exclusivamente, quanto às custas processuais, por violação do art. 790-A, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Estado da Bahia do pagamento de custas. **Processo: ARR - 1467-34.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e



Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMUEL CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST (atual item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50% e reflexos. **Processo: ARR - 1493-05.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): HELIO JOSÉ FABRI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "divisor 200", por contrariedade à Súmula 431/TST, e "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para determinar que as horas extras sejam calculadas com base no divisor 200 (duzentos), bem como para condenar o Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: ARR - 1665-43.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CLAIR MACHRY QUADROS, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA GAUCHA DE SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, deferir à reclamante a indenização substitutiva da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT. **Processo: ARR - 1677-26.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNA MARIA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SIVAN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Pavani de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 3386-89.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDIR ROMÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao programa de incentivo à demissão voluntária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a questão da quitação ampla pela adesão a plano de incentivo à demissão, devolver os autos ao Egrégio. Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito.; **Processo: ARR - 210-52.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ENIO EUCLIDES ULLMANN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze,



Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 347-97.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA ROSA MENDES BORGES, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S/A; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa imposta. **Processo: ARR - 505-74.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada com relação aos anuênios e devolver os autos ao TRT para que aprecie o tema remanescente do recurso ordinário do autor, como entender de direito.; **Processo: ARR - 1205-28.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 1623-25.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS MAYER, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao momento da incidência de juros nas condenações por dano moral, por contrariedade à Súmula 439/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como termo inicial de incidência dos juros, a data do ajuizamento da presente ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de pensão mensal, no valor do último salário recebido pelo reclamante, a ser paga pela reclamada até o fim da convalescença, em relação à lesão sofrida, nos termos da fundamentação. Valor da condenação ampliado para R\$20.000,00, com custa no importe de R\$400,00.; **Processo: ARR - 1643-14.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS CÉSAR DE BRITO GONÇALVES, Advogado: Dr. Cássia Maria de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 6226-02.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de WILSON LOSSO E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Campos Holske, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ARR - 24100-31.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): RACHEL HELENA BATISTA MARTINS, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como Agravado e Recorrente Rachel Helena Batista Martins; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e acolhê-la, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a questão suscitada nos embargos de declaração, a saber, a existência de manifestação na decisão de primeiro grau quanto à improcedência dos demais pleitos constantes da exordial. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 86-41.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): EUGENIO JOSÉ BENTO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das contribuições devidas pela PETROBRAS para o custeio das diferenças concedidas ao Reclamante, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo: ARR - 134-64.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Scaraboto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 181-78.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e os devidos reflexos legais. **Processo: ARR - 360-85.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Bruno Geovane D. C. de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO DA SILVA FONSECA JÚNIOR,



Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao adicional noturno - prorrogação da jornada em horário diurno, por violação do art. art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da Súmula 60, II, do TST, com o pagamento do adicional noturno relativo ao período de prorrogação de jornada noturna e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à multa convencional, por contrariedade à Súmula 384 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma multa por instrumento normativo descumprido. **Processo: ARR - 1761-10.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Camara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA FERREIRA PASSOS BUENO SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. II - não conhecer do recurso de revista interposto pela CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. **Processo: ARR - 2062-39.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETH DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CLARO S.A. e não conhecer do recurso de revista interposto pela A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. **Processo: ED-AIRR - 72900-62.1999.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): WALDEMAR FUZISSAKI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1650900-65.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUÍS FERNANDO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 225600-21.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JAIR DO CARMO BRAGA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 34941-77.2005.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Embargado(a): IRACILDA DA SILVA, Embargado(a): UNIGEL UNIDOS SERVICOS GERAIS DE VIGILANCIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 44200-87.2006.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OVIDIO DUARTE BEZERRA FILHO, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 95800-66.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Embargante: CLAIR TECCHIO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescentar à parte dispositiva do julgado os seguintes termos: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) majorar o quantum relativo à indenização por danos morais e materiais para R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais), incidindo os juros de mora e a atualização monetária na forma da Súmula 439/TST; II) restabelecer a sentença (fl. 427) em relação ao quantum arbitrado a título de indenização por redução da capacidade laborativa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como a forma de incidência dos juros de mora e atualização monetária nela fixada (fl. 427v.)."; **Processo: ED-RR - 24400-37.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WENDEL ANTHONY MIRA O DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Menezes Silva, Embargado(a): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, devolver os autos ao TRT de origem, para o exame do recurso ordinário do ora embargante, em relação ao número de horas de sobreaviso efetivamente cumpridas, partindo da premissa aqui estabelecida. **Processo: ED-RR - 63400-87.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 182100-41.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Embargado(a): GIANCARLO DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 211500-31.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de SÉRGIO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 50600-29.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): GEORGINA BALTAZAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Embargado(a): COOP TRAB AUTONOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 111300-27.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Renato Eduardo Ventura, Procuradora: Dra. Norma Passos Lacerda de Oliveira, Embargado(a): MARILENE RAMOS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PESQUISA NOEL ROSA, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 185100-43.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: SINVAL MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do trabalhador. Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da empresa apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 250600-57.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONAP - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Furtado, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Embargado(a): AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): SANTIAGO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): HUMANITAS-ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): MARCOB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos da fundamentação. ; **Processo: ED-RR - 258300-71.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procurador: Dr. Júlia Cara Giovannetti, Embargado(a): VERA LÚCIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Camila Belo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando contradição, imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de que passe a constar, na parte dispositiva do acórdão, a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração da reclamante ao cargo de oficial de serviços de manutenção - encarregada, nos termos do pedido inicial (fl. 13), conforme se apurar em execução. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa (fl. 14)". **Processo: ED-RR - 20800-23.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELEIDA TERESINHA DOS SANTOS MATOZO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Jorge Luís Terra da Silva, Embargado(a): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- proceder à retificação da autuação para que passe a constar como Embargante: ELEIDA TERESINHA DOS SANTOS MATOZO e Embargados: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e SANTOS & ALVES-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; II- determinar a republicação do acórdão dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 28600-43.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIACAO UNIAO LTDA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): AUGUSTO RENATO BOTELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 38300-40.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): FRANCIELI RITA AGUIAR BERTONCELLO, Advogado: Dr. Tiago Bortolanza, Embargado(a): MAGNA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Adaime Duarte, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 56800-95.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Embargado(a): ROBERTO MAURMANN CARDOSO E OUTRA, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-RR - 73600-81.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Kleuda Monteiro da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 114900-66.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): GIOVANI ADRIANO SCHMIDT, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Embargado(a): CALÇADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, declarada a responsabilidade subsidiária da Arezzo, examine as demais matérias deduzidas em sede de recurso ordinário, relativas ao tema, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 116300-12.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): OSCAR FERREIRA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 127700-61.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Embargado(a): GERSON DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Embargado(a): UP GRADE SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 138500-02.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS SALVADOR FRUNGILO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 153000-95.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NELSON CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): MASSA FALIDA de RELACOM SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACAO LTDA, Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-RR - 208600-28.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NYCOMED PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Embargado(a): RONALDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz J. Rodrigues Filho, Decisão: por



unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 210200-80.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): JORGE LUIZ DE LIMA, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Estado do Rio Grande do Sul e da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul. **Processo: ED-AIRR - 1291400-63.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Embargado(a): SIZENANDO ELMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Katie Francielle Carlesse Davet, Embargado(a): EBV-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5-41.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): E.C.G.FERNANDES SEGURANCA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 25-81.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Alves de Almeida, Embargado(a): UP GRADE SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Embargado(a): JOE LUIZ PINHEIRO DA SILVA, Embargado(a): MARCELA DANTAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 341-55.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Embargado(a): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA. - DINÂMICA, Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Embargado(a): EDILSON SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Renan Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 467-40.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMILIO JOSÉ LIMA MENDES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Embargado(a): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 618-67.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PRESTADORA DE SERVICOS EM CADASTRO CINAGAVA LTDA - ME, Advogada: Dra. Camila Vidotti de Rezende, Embargado(a): CLÁUDIO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 635-28.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Embargado(a): LUZINETE ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 646-20.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Stephano Lance Enes de Fritas, Embargado(a): ARNALDO RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Embargado(a): COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 656-65.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): LUIZ CARLOS MAGALHAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 667-23.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIVALDO GONÇALVES BARROSO, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Embargado(a): VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Luiz Camardelli Agle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 949-80.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Procurador: Dr. Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 966-18.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS EDSON PERES, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1122-68.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Erickson Lopes Ferreira, Embargado(a): RICARDO JOSÉ INTERAMINENSE DE MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Gleidiston Miguel da Silva Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1265-38.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARINETI NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Morgado Casseb, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1569-75.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Enéas da Silva Paranhos Nêris, Procurador: Dr. André Lopes de Sousa, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO PORFÍRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Embargado(a): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1903-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Embargado(a): NEILA MARIA LUZZI ROSAURO, Advogada: Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.



**Processo: ED-AIRR - 1952-82.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO., Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Embargado(a): MR PRETZELS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Meire Lopes Montes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1993-43.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RITA DE CÁSSIA VIEIRA MELO CLEMENTE, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Dra. Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2188-68.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Embargado(a): IVONE ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2332-93.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): CLELIA ANA LEOCADIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 3816-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Luciano Hossen, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): JORGE LUIZ MENSCH, Advogado: Dr. Geraldo Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 131-58.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): ELIAS DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 150-55.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ANDRÉ DUARTE, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 459-18.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PEREIRA BORGES, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 778-27.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NEUZA MARGARIDA POGOZELSKI, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 805-21.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): EDSON MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 882-89.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONEI ALESSANDRO DE FARIA, Advogado: Dr. Darci Antônio Saraiva Flores, Embargado(a): ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 991-10.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Coimbra, Embargado(a): COPALA - INDUSTRIA REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): IRAN NERI RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1712-55.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDRO GERÔNIMO BRATKOSKI, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2043-45.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Izaura Lisboa Ramos, Embargado(a): ARMANDO LUZ SILVA DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2372-35.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): MARCELO JIRAN QUEIROZ, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 41700-57.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Julyana Santos Ferreira de Souza, Embargado(a): DANIELLY DOS SANTOS DANTAS E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Freitas de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 50900-79.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Embargado(a): ADRIANO MARROCOS, Advogado: Dr. Daniel da Frota Pires Censoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 106200-08.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro, Embargado(a): VALDENI FERREIRA PAIVA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 169800-27.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): SONIA MARIA VIEIRA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO



SOCIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1223-11.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): CLÁUDIA PAULA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1523-91.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): NATHALLY DE SENA REZENDE, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma